



# CISREC

## EDITAL DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº

39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº

19/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

DATA DE ABERTURA DE PROPOSTAS:

07 DE JULHO DE 2025

RECEBIMENTO DE PROPOSTAS ATÉ:

ATÉ AS 09H29MIN DE 07/07/2025

ABERTURA DAS PROPOSTAS:

09H30MIN DE 04 DE JULHO DE 2025

LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA:

PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)

VALOR ESTIMADO GLOBAL DE CONTRATAÇÃO:

R\$ 310.603.700,00 (Trezentos e dez milhões, seiscentos e três mil e setecentos reais)

TIPO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014:

NÃO

## INFORMAÇÕES

REFERÊNCIA DE TEMPO:

Horário de Brasília

PORTARIAS DE DESIGNAÇÕES Nº

0075/2025

ESCLARECIMENTOS:

Diretamente pela plataforma de licitações – [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) > edital PE 39/2025> esclarecimentos.

CONTATOS:

(31) 3712-1541

HORARIO DE FUNCIONAMENTO:

08h00min. às 11h30min e de 13h00min às 17h00.

Com as mudanças aplicadas pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, disciplinadas pelo Decreto Nº 043/2023, salientamos a necessidade de anexar à plataforma da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)) a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NO ATO DE CADASTRAMENTO DA PROPOSTA, ou seja, juntos, antes da data e horário da abertura da sessão pública.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



## 1 – PREÂMBULO

**1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC**, por intermédio da Divisão de Compras e Licitações, realizará a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)), conforme especificado no ANEXO I deste edital.

**1.2** - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr.(a)Thalles Ferreira da Silva, Pregoeiro oficial, designado pela **Portaria nº 075/2025**, e pela Equipe de Apoio, integrada por: Rayanny Castro dos Santos, Rafaelle Rocha de Oliveira Paiva, Pedro Antônio Mateus Ignácio Rosa, Hevelen Gabriele da Cruz Cavanholi e Aline Marçal de Oliveira, designados por meio da Portaria **nº 075/2025**, anexada aos autos do procedimento e regido pelas Leis nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto nº 043/2023, Resolução de nº 046 de 14 de março de 2025, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

**1.3** - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, através do endereço eletrônico [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br), na Plataforma de Licitações “Licitar Digital”, através do endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) e também no prédio sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, em dias e horários de expediente, a partir da data de sua publicação.

**1.4** - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), bem como, no site do CISREC e, [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**1.5** - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

## 2- OBJETO

**2.1.** Constitui objeto da presente licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

## 3 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

### **3.2 – Das Restrições à Participação:**

**3.2.1** Não será admitida a participação no presente certame de:

**a)** empresas reunidas em consórcio, ainda que sob qualquer forma documental ou informal, conforme justificativa técnica constante do Estudo Técnico Preliminar e nos termos do art. 15, § 3º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

**b)** cooperativas, em razão da natureza do objeto, que demanda responsabilidade direta da contratada e vínculo de subordinação com os profissionais alocados;

**c)** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, por incompatibilidade jurídico-institucional com o regime de execução contratual adotado.

**3.2.2** – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;

**3.2.3** – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

**3.2.4** – Empresa suspensa ou impedida de licitar e contratar com o CISREC, durante o prazo da sanção aplicada;



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**3.2.5** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

**3.2.6** – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

**3.2.7** - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021;

**3.2.7.1** - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º §1º, da Lei n.º 14.133/2021 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**3.2.8** – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

**3.2.9** - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

**3.2.10** - Empresa que se encontre em processo de dissolução ou falência;

**3.2.11** - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

**3.3** – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**3.4** - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

**4.1** - Até **03 (três) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo ao PREGOEIRO decidir sobre a petição no prazo de **03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame**.

**4.1.1** - Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o **terceiro dia útil** que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

## 5 – DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1** - O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

**5.2** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**5.3** - É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CISREC ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

**5.4** - O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**5.5** - A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

**5.6** - O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

**5.7 - COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:**

- ( ) Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- ( ) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- ( ) Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;
- ( ) Declaro que estou ciente de toda a legislação que rege o presente edital, incluindo a Lei 14.133/2021 de 1º de abril de 2021, o Decreto nº 043/2023 de 31 de dezembro de 2023, e a Resolução nº 046/2025 de 14 de março de 2025
- ( ) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro que não posso, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- ( ) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.
- ( ) Sim, ME ( ) Sim, EPP ( ) Não, outros enquadramentos

**5.8** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

## 6 – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do sistema eletrônico**, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital**. O envio será feito por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, sendo encerrada automaticamente a etapa de envio na data e horário fixados.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**6.2** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, de envio de lances e de julgamento, salvo disposição em contrário.

**6.3** Caso a fase de habilitação anteceda a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes deverão encaminhar, na forma e prazo estabelecidos no item 6.1, **simultaneamente**, os documentos de habilitação e a proposta com o preço.

**6.4** Como condição para participação no certame, o licitante deverá assinalar, em campo próprio do sistema, as seguintes declarações obrigatórias:

**6.4.1** Que está ciente e de acordo com as condições do Edital e seus anexos, e de que a proposta contempla todos os custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, normas infralegais, convenções coletivas e termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega, além do atendimento integral aos requisitos de habilitação. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, **a ausência dessa declaração impedirá o prosseguimento no certame**.

**6.4.2** Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos, conforme o art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

**6.4.3** Que não possui empregados em condições degradantes ou em regime de trabalho forçado, nos termos dos incisos III e IV do art. 1º e inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**6.4.4** Que cumpre as exigências legais quanto à reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitados da Previdência Social.

**6.5** Os licitantes enquadrados como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, para usufruírem do tratamento favorecido dos arts. 42 a 49 da referida Lei, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.1** Nos itens exclusivos para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

**6.5.2** Nos demais itens, a assinalação do campo “não” implicará na renúncia ao tratamento favorecido, mesmo que a licitante se enquadre como ME/EPP ou sociedade cooperativa.

**6.6** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação já inseridos no sistema eletrônico.

**6.7** Não haverá ordem de classificação nesta fase inicial do certame, sendo esta determinada apenas após a realização dos lances e do julgamento das propostas.

**6.8** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado serão disponibilizados para análise do Pregoeiro na fase de habilitação e, posteriormente, para acesso público, após o encerramento da etapa de lances.

**6.9** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se aqueles com as especificações do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, bem como



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

catálogos, folhetos ou propostas técnicas, a serem encaminhados preferencialmente por meio eletrônico, ou conforme orientação específica do Pregoeiro.

**6.10** Os documentos complementares à habilitação e à proposta, quando solicitados para confirmar dados já apresentados, deverão ser enviados em campo próprio do sistema eletrônico, no prazo fixado pelo Pregoeiro, de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável mediante justificativa aceita pela Administração.

**6.11** Caso o prazo previsto no item anterior seja prorrogado, a solicitação deverá ser feita pelo licitante na plataforma de licitações, de forma fundamentada e antes de seu término.

**6.12** Os documentos originais não digitais somente serão exigidos caso haja dúvidas quanto à autenticidade ou integridade dos documentos apresentados eletronicamente.

**6.12.1** Nesses casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou cópia autenticada no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data da solicitação do Pregoeiro, via sistema.

**6.13** Caso o licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja filial, os documentos deverão ser emitidos em nome da filial, salvo os que, por sua natureza, só possam ser emitidos em nome da matriz.

**6.14** Documentos em língua estrangeira deverão estar acompanhados de tradução para o português realizada por tradutor juramentado ou devidamente consularizados.

**6.15** Havendo necessidade de exame minucioso da documentação, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, informando no chat oficial a nova data e horário para sua retomada.

**6.16** Será inabilitado o licitante que deixar de comprovar sua habilitação nos termos do Edital, seja pela ausência de documentos exigidos ou pela apresentação em desacordo com os requisitos estabelecidos.

**6.17** Desde que disponível no sistema, o licitante poderá parametrizar seu valor final mínimo ou percentual de desconto máximo, obedecendo às seguintes regras:

**6.17.1** Aplicação do intervalo mínimo obrigatório entre os lances, tanto para os intermediários quanto para aquele que cobrir a melhor oferta.

**6.17.2** Os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitando o valor final mínimo ou o percentual de desconto máximo parametrizado.

**6.18** O valor ou percentual parametrizado poderá ser alterado durante a fase de lances, sendo vedado:

**6.18.1** Inserir valor superior ao já registrado, no caso de julgamento por menor preço;

**6.18.2** Inserir percentual de desconto inferior ao já registrado, no caso de julgamento por maior desconto.

**6.19** O valor final mínimo ou percentual de desconto máximo parametrizado terá **caráter sigiloso** para os demais licitantes e para a Administração, sendo acessível apenas aos órgãos de controle interno e externo, de forma permanente.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**6.20** Compete ao licitante acompanhar o processo licitatório no sistema eletrônico, assumindo o risco decorrente da perda de negócios por inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou por sua desconexão durante a sessão pública.

**6.21** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer ocorrência que comprometa o sigilo ou a segurança, para bloqueio imediato de acesso.

## 7 – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**7.1.1** Valor unitário e total do lote e de seus respectivos itens.

**7.1.2** Marca dos produtos ofertados.

**7.1.3** Descrição detalhada do objeto, com informações compatíveis com o Termo de Referência, indicando, quando aplicável: modelo, prazo de garantia e demais especificações técnicas exigidas.

**7.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vincularão a licitante contratada, obrigando-a ao seu fiel cumprimento.

**7.3** É vedado ao licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, conforme estabelecido nos anexos do Edital.

**7.4** Nos valores propostos deverão estar incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos bens ou a execução dos serviços.

**7.5** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar, em sua proposta, os **sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas** que regem as categorias profissionais responsáveis pela execução do objeto, **informando suas respectivas datas-bases e vigências**, de modo a garantir a conformidade com os encargos sociais e obrigações legais incidentes.

**7.6** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração posterior sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.7** O prazo de validade da proposta será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data de sua apresentação no sistema eletrônico.

**7.8** Os licitantes deverão observar os **preços máximos estabelecidos nas normas aplicáveis às contratações públicas**, quando houver, sob pena de desclassificação.

**7.9** Em caso de divergência entre o descritivo do item constante deste Edital e aquele apresentado na plataforma do sistema eletrônico, **prevalecerá o descritivo constante neste Edital**.





**7.10** Os documentos exigidos para a habilitação deverão ser **anexados no sistema conjuntamente com a proposta**, antes da abertura da sessão pública. A **não apresentação da documentação exigida ensejará a desclassificação automática do licitante.**

## 8 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

*Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, juntamente com a proposta, a documentação de habilitação, antes da abertura da sessão pública, a seguir informada:*

### 8.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar, conforme a natureza jurídica da empresa, a documentação relacionada a seguir:

**8.1.1** No caso de **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**8.1.2** No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**8.1.3** No caso de **Sociedade Empresária**, inclusive **Sociedade Limitada Unipessoal – SLU** ou sociedade anteriormente registrada como **Empresa Individual De Responsabilidade Limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da regular investidura de seus administradores.

**8.1.4** No caso de **Sociedade Empresária Estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sede da empresa no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**8.1.5** No caso de **Sociedade Simples**: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório da regular indicação de seus administradores.

**8.1.6** No caso de **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: ato constitutivo da respectiva unidade registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde operar, com a devida averbação no registro da sede da matriz.

**8.1.7** Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, estatutárias ou de atos constitutivos ocorridas até a data da apresentação, ou, alternativamente, de sua consolidação respectiva.

### 8.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do **CNPJ**, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;

b) prova de regularidade para com a **Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União** e prova de regularização perante o **instituto Nacional de Seguridade Social – INSS**, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



- c) prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- d) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, **Cartão de Inscrição Estadual**, (se houver);
- e) prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**CRF - FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da **CNDT**;

## 8.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO- FINANCEIRA

Para fins de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**8.3.1** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**8.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos **dois últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a **boa situação financeira** da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. É admitida a atualização por índices oficiais, caso encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**8.3.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**8.3.4** Será admitido balanço intermediário, quando decorrente de obrigação legal ou previsto no contrato ou estatuto social.

**8.3.5** A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante os seguintes índices, os quais deverão ser **iguais ou superiores a 1 (um)**:

Liquidez Geral (LG):

$$LG = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) \div (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)$$

Solvência Geral (SG):

$$SG = Ativo Total \div (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante)$$

Liquidez Corrente (LC):

$$LC = Ativo Circulante \div Passivo Circulante$$

**8.3.6** Caso qualquer um dos índices acima apresente resultado **inferior ou igual a 1 (um)**, a licitante deverá comprovar, a critério da Administração e considerados os riscos envolvidos, a **disponibilidade de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 8.4 – Da Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**8.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado** de capacidade técnica que comprove a execução de **serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá estar devidamente registrado no Conselho Regional de Administração – CRA e acompanhado da **RCA (Relação de Contratos Ativos)**, comprovando que os serviços foram realizados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante.

**8.4.2** Certidão de registro e regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, ambas em plena validade, comprovando o vínculo formal entre a pessoa jurídica e o profissional.

**8.4.3** Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CRA, correspondente aos atestados de capacidade técnica apresentados.

**8.4.4** Os atestados e certidões apresentados deverão corresponder a **contratos já executados**, com as seguintes características:

**8.4.4.1** Comprovação de **experiência mínima de 03 (três) anos** na administração de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**8.4.5** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.4.6** Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 9 – DA ABERTURA DA SESSÃO: HABILITAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1** - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2** - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**9.3** - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**9.4** - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo.

**9.6** - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.7** - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.





# CISREC

**9.8** - O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00.

**9.9** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **modo de disputa “aberto”**.

**9.10** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.11** - Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**9.12** - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro.

**9.13** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

**9.14** - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**9.15** - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**9.16** - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**9.17** - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.18** - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 043/2023.

**9.19** - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**9.20** - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 3 (três) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**9.21** - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**9.22** - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**9.23** - A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**9.24** - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto na Lei nº 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**9.24.1** - Produzidos no país;

**9.24.2** - Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**9.24.3** - Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**9.24.4** - Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**9.25** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

**9.26** - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**9.27** - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**9.28** - O Pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe proposta ajustada ao valor do **último lance ofertado após eventual negociação**, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares exigidos para **confirmação da regularidade da proposta ou da habilitação**, desde que já tenham sido previamente apresentados no sistema.

**9.29** - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**10.1** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao valor máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal nº 043/2023.

**10.2** Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que apresentar preço final superior ao valor máximo fixado ou que se revelar manifestamente inexequível.

**10.3** Qualquer interessado poderá requerer a realização de diligências para verificação da exequibilidade e legalidade das propostas, devendo apresentar provas ou indícios que fundamentem a suspeita.

**10.4** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências ou para o saneamento das propostas, a sessão somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o registro da ocorrência constar em ata.





# CISREC

**10.5** O Pregoeiro poderá convocar o licitante para apresentar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta, com vistas à comprovação de sua compatibilidade com o mercado e atendimento aos requisitos editalícios.

**10.6** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**10.7** Tratando-se de **lote**, a desclassificação de um único item implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, sendo aceita apenas aquela que atender integralmente aos requisitos de todos os itens que o compõem.

**10.8** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**10.8.1** Contiver vícios insanáveis;

**10.8.2** Não obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência;

**10.8.3** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

**10.8.4** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**10.8.5** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou de seus anexos, desde que insanável;

**10.8.6** Apresentar preço final superior ao preço máximo fixado ou que se revele manifestamente inexequível, nos termos do **Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário**;

**10.8.7** No caso de bens e serviços em geral, constituirá indício de inexequibilidade a apresentação de valores inferiores a **50% (cinquenta por cento)** do valor orçado pela Administração;

**10.8.8** Caso o custo global estimado do objeto tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar **planilha própria compatível com o valor final ofertado**, sob pena de não aceitação da proposta.

**10.9** Havendo necessidade, o Pregoeiro poderá suspender a sessão, comunicando aos licitantes, por meio do “chat” do sistema, a nova data e horário para sua continuidade.

**10.10** O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta, por meio do sistema eletrônico, ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o objetivo de obter **melhor preço**, vedada a negociação em condições diversas daquelas previstas neste Edital.

**10.11** Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta vencedora e der prosseguimento à análise da subsequente, poderá realizar negociação com o novo classificado, com vistas à obtenção de melhores condições.

**10.12** A negociação será conduzida por meio do sistema eletrônico, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes por meio do chat da sessão.

## 11 – DOS CRITÉRIO DE JULGAMENTO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**11.1** - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

**11.2** - O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/ maior vantajosidade imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ mais vantajoso.

**11.3** - Se a proposta de menor valor/maior vantajosidade não for aceitável, o pregoeiro poderá examinar a(s) proposta(s) subsequente(s), verificando a sua aceitabilidade, ordenando-a(s), até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**11.4** - No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

**11.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

**11.6** - Serão rejeitadas as propostas que:

**11.6.1** - Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do material licitado;

**11.6.2** - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

**11.7** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

**11.7.1** - Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

**11.8** - Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da licitação pela autoridade competente.

## 12 – DA FASE RECURSAL

**12.1** – A fase recursal neste processo será única, sendo que, após o Pregoeiro declarar o vencedor, concederá o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

**1.2** - A fase recursal abrangerá tanto a fase de habilitação, quanto a de propostas.

**12.2** - A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**12.3** - Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**12.3.1** - Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**12.3.2** - A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

**12.4** - A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.5** - O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 13 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**13.1** - O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

**13.2** - Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

**13.3** - A ata de registro de preços será formalizada, com observância dos artigos 82 a 86 da Lei 14.133/21, e será subscrita pela autoridade competente.

**13.4** - Será registrado o menor preço por lote.

**13.4.1** - Será admitido o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**13.5** - A licitante que convocada para assinar a ata deixar de fazê-lo no prazo fixado, dela será excluída, podendo ser aplicadas as penalidades cabíveis.

## 14 – DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

**14.1** - Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o Contrato, que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

**15.2** - O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**15.3** - Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 15.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

## 15 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

**15.** - O contrato decorrente deste edital possuirá prazo e regras conforme especificado na minuta contratual.

**15.1** - Se a empresa vencedora deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## 16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1** - Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**16.1.1 - E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**16.1.2** - Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**16.1.3** - Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao **CONTRATANTE**.

**16.1.3.1** - Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**16.1.3.2** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**16.1.3.3** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE**, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**16.1.4** - Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**16.1.4.1** - Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**16.1.5** - Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, no local indicado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento





# CISREC

da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**16.1.6** - Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento. Exceto, quando pela natureza do bem, origem do produto e logística de sua entrega, for impossível substituir no prazo de 02 (dois) dias, podendo o **CONTRATANTE** conceder prazo maior.

**16.1.7** - Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**16.1.8** - Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**16.1.9** - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**16.1.10** - Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**16.1.11** - Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.1.12** - Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**16.1.13** - Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**16.1.14** - Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## 17 – DA FISCALIZAÇÃO

**17.1** - A entrega do produto/prestação do serviço e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da(o) fiscal que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

**17.2** - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o **CONTRATANTE** e terá as seguintes atribuições:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes;
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc;
- c) Assegurar à empresa vencedora acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria;
- d) Agir e decidir em nome do **CONTRATANTE**, inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas;
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise;
- f) Comunicar oficialmente à empresa vencedora quanto à rejeição do(s) produto(s);
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado;
- h) Exigir da empresa vencedora o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas;
- i) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela empresa vencedora, de condições previstas neste instrumento;
- j) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à empresa vencedora, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento;
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à empresa vencedora;
- l) Instruir o(s) recurso(s) da empresa vencedora no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do **CONTRATANTE**;
- m) No exercício de suas atribuições fica assegurado à fiscalização, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

## 18 – DO PAGAMENTO

**18.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se ainda a ordem cronológica de pagamentos, nos termos do art. 141 da Lei nº 14.133/21.

**18.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**18.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**18.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**18.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.





# CISREC

**18.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**18.3** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**18.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

**NOTA 1:** O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: [financeiro@cisrec.mg.gov.br](mailto:financeiro@cisrec.mg.gov.br)

## 19 - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**19.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**19.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**19.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## 19.4 - EXTENSÃO DAS PENALIDADES

**19.4.1** - As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o **CONTRATANTE** poderá ser também, aplicada, sem prejuízo das sanções penais e civis, aqueles que:

**19.4.1.1** - Retardarem a execução do pregão;

**19.4.1.2** – Demonstrar em não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;

**19.4.1.3** - Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

## 20 – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**20.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de sua convocação, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**20.2** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado **uma única vez**, por igual período, mediante solicitação expressa do licitante convocado, desde que:

**20.2.1** a solicitação seja formalmente apresentada dentro do prazo inicial; e

**20.2.2** a justificativa apresentada seja devidamente aceita pela Administração.

**20.3** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

**20.4** Na hipótese de prorrogação do prazo de vigência da Ata, as quantidades inicialmente registradas poderão ser renovadas em sua totalidade, e não apenas quanto ao saldo remanescente.

**20.5** A renovação integral dos quantitativos implica, igualmente, na renovação do limite de adesão à Ata, nos termos da legislação aplicável.





**20.6** Será admitida a adesão por item constante da Ata de Registro de Preços, desde que demonstrada, pela Administração interessada, a vantajosidade da contratação.

**20.7** A Ata será formalizada por meio eletrônico, com uso de assinatura digital, e disponibilizada no sistema de registro de preços.

**20.8** Serão firmadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro dos itens constantes no Termo de Referência, devendo constar, obrigatoriamente: o licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, os preços registrados e as demais condições de fornecimento.

**20.9** Os preços registrados, com a devida indicação dos fornecedores, serão divulgados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e permanecerão disponíveis durante toda a vigência da Ata.

**20.10** A existência de preços registrados não implica obrigação da Administração em contratar os itens, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que haja justificativa técnica e vantajosidade econômica para tanto.

**20.11** Na hipótese de o licitante convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidas, poderá a Administração convocar os demais licitantes classificados em cadastro de reserva, na ordem de classificação, para assinatura da Ata, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, observado igual prazo.

## 21 – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**21.1** Em conformidade com o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, os valores registrados em Ata de Registro de Preços poderão ser **reajustados ou repactuados**, com vistas à preservação do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, especialmente diante de variações decorrentes de áleas ordinárias, como os efeitos inflacionários.

**21.2** Será observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses** para a primeira repactuação, contado a partir:

**21.2.1** da data limite para apresentação das propostas, quando a variação se referir a custos de mercado, tais como materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços; ou

**21.2.2** da data do acordo, convenção, dissídio coletivo ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de custos com mão de obra.

**21.3** Os custos relativos aos insumos e demais componentes da planilha de custos poderão ser reajustados com base no **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**21.4** Caso, na data da prorrogação da Ata de Registro de Preços, ainda não tenha sido firmado novo acordo coletivo de trabalho, ou não estejam disponíveis os dados necessários para o cálculo da repactuação, deverá ser incluída **cláusula específica no termo aditivo**, a fim de **resguardar o direito à repactuação futura**, a ser exercido tão logo os elementos estejam disponíveis, sob pena de preclusão.

**21.5** O reajuste de preços poderá ser formalizado por meio de **apostilamento**, quando não alterar cláusulas essenciais da Ata.





# CISREC

**21.6** Os efeitos financeiros da repactuação com base em custos de mão de obra vinculados a acordos coletivos retroagirão, quando for o caso, à data de início da vigência do novo instrumento coletivo (acordo, convenção ou sentença normativa) que a fundamentar.

## 22 – DA MATRIZ DE RISCO

**22.1** Em estrita observância ao disposto no art. 22, § 3º, da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, a presente Matriz de Risco tem por finalidade promover a distribuição equitativa e a alocação objetiva das responsabilidades inerentes à execução dos serviços objeto deste Registro de Preços, assegurando o equilíbrio econômico-financeiro contratual e a segurança jurídica na prestação dos serviços continuados de apoio administrativo, operacional e de manutenção das instalações públicas nos 20 (vinte) municípios integrantes do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Calcário – CISREC.

### 22.2 – Riscos de Responsabilidade Exclusiva da Administração

**22.2.1 Alterações no escopo dos serviços:** modificações unilaterais que impactem quantitativa ou qualitativamente a execução contratual, inclusive alterações normativas com repercussão nos custos.

**22.2.2 Fornecimento de insumos e acesso às instalações:** atrasos ou impedimentos na disponibilização de espaços, equipamentos, materiais ou informações essenciais cuja responsabilidade seja da Administração.

**22.2.3 Mudanças legislativas e regulatórias:** alterações legais ou regulatórias supervenientes que afetem significativamente os custos ou a viabilidade da prestação dos serviços.

**22.2.4 Eventos de caso fortuito ou força maior:** hipóteses de caráter imprevisível ou inevitável, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que impossibilitem a continuidade regular da execução contratual.

### 22.3 – Riscos de Responsabilidade Exclusiva da Contratada

**22.3.1 Inexecução contratual e irregularidades:** falhas ou omissões que comprometam a qualidade, segurança ou conformidade dos serviços prestados, em desconformidade com as cláusulas contratuais e a legislação aplicável.

**22.3.2 Gestão de recursos humanos e obrigações trabalhistas:** descumprimento das obrigações relativas à contratação, gerenciamento e manutenção da equipe de trabalho, inclusive encargos previdenciários, fiscais e de segurança do trabalho.

**22.3.3 Danos a terceiros:** responsabilização por prejuízos causados a terceiros em decorrência de ações ou omissões dolosas ou culposas na execução dos serviços, incluindo danos materiais ou morais.

**22.3.4 Oscilações de custo de insumos:** variações de mercado não previstas inicialmente no planejamento contratual e que estejam sob responsabilidade exclusiva da contratada.

### 22.4 – Riscos de Responsabilidade Compartilhada

**22.4.1 Caso fortuito ou força maior de origem mista:** eventos excepcionais de natureza externa que exijam a atuação conjunta das partes para mitigação de seus efeitos, sem que seja possível atribuição exclusiva de responsabilidade.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**22.4.2 Reequilíbrio econômico-financeiro:** fatos supervenientes e imprevisíveis que alterem substancialmente as condições iniciais da contratação, ensejando revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto na legislação.

## 22.5 – Mecanismos de Mitigação e Reequilíbrio

**22.5.1 Notificação e proposição de medidas:** a parte que identificar qualquer evento de risco deverá comunicar formalmente a outra parte, com a devida instrução documental e proposta de providências mitigatórias.

**22.5.2 Procedimentos para reequilíbrio:** diante de eventos que onerem excessivamente uma das partes, deverão ser adotadas medidas para recomposição do equilíbrio contratual, mediante repactuação ou outros instrumentos previstos em lei, com celeridade e boa-fé.

## 23 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**23.1** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por suposta irregularidade na aplicação da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, devendo o pedido ser protocolado até **03 (três) dias úteis** antes da data prevista para abertura da sessão pública.

**23.2** As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimento serão disponibilizadas no sítio eletrônico oficial, no prazo de até **03 (três) dias úteis**, respeitado o limite do **último dia útil anterior à abertura do certame**.

**23.3** Tanto a impugnação quanto o pedido de esclarecimento poderão ser realizados de forma **eletônica**, diretamente por meio da plataforma [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br).

**23.4** A interposição de impugnações ou a formulação de pedidos de esclarecimento **não suspende os prazos estabelecidos no certame**, salvo se concedido efeito suspensivo por decisão fundamentada da autoridade competente.

**23.5** A concessão de **efeito suspensivo à impugnação** constitui medida de natureza excepcional, a ser devidamente **motivada pelo Pregoeiro, Agente de Contratação ou Comissão**, nos autos do processo licitatório.

**23.6** Caso a impugnação seja acolhida, será publicada **nova data para a realização do certame**, nos termos da legislação vigente.

## 24 - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

**24.1** - O Objeto contratado terá vigência de **12 (doze) meses** podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme **art. 105 e segs.**, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores.

## 25 – DA AMPLIAÇÃO E/OU REDUÇÃO

**25.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de **12 (doze) meses**, contado a partir de sua assinatura, **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados, nos termos do **art. 84 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



## 26 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**26.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**26.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**26.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**26.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**26.1.3.1** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**26.1.3.2** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## 27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**27.1** – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de fornecimento ou instrumento equivalente.

**27.2** – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

**27.3** - É facultado ao **PREGOEIRO** ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

**27.4** – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos serviços, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

**27.5** – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas

**27.6** – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

**27.7** – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21, nos artigos 137 a 139.

**27.8** – A **AUTORIDADE COMPETENTE** poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme estabelecido no art. 125.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**27.9** – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

**27.10** - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

**27.11** - Será admitida a subcontratação de até **25% (vinte e cinco por cento)** do total do objeto contratado, desde que previamente autorizada pela Administração, mediante justificativa técnica e demonstração de que não haverá prejuízo à execução contratual, à qualidade do fornecimento e às condições estabelecidas neste instrumento.

**27.12** - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

**27.13** - O **PREGOEIRO**, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**27.14** – É vedado ao **fornecedor** retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

**27.15** - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo **PREGOEIRO** de forma exclusiva pela plataforma de licitações Litar Digital ([www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br)).

**27.16** - Integram o Presente Edital:

- a) Anexo I – Termo de Referência;
- b) Anexo II - Minuta da ARP;
- c) Anexo III – Minuta do Contrato
- d) Anexo IV – Modelo de Proposta

**27.17**- Interessados poderão adquirir cópia do Edital somente via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou [www.cisrec.mg.gov.br](http://www.cisrec.mg.gov.br).

**27.18** - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

**27.19** - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerá o Termo de Referência.

**27.20** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**27.21** - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta o Art. 59, § 2º c/c art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.

**27.22** - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e no Código Penal Brasileiro.

**27.23** - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou resarcimento de qualquer natureza.

**27.24** - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**27.25** – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

**27.26.** Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 8h às 11h e das 13h às 17h ou pelo telefone (31) 3712-1541. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

Matozinhos, 23 de junho de 2025.

---

ARIANE ALVES RIBEIRO  
GERENTE DE LICITAÇÕES

DE ACORDO

---

MAX VINICIUS REIS PEREIRA  
AUTORIDADE COMPETENTE

---

IZABELA CRISTIANE FELIX TEIXEIRA  
ASSESSORIA JURÍDICA



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## ANEXO I

PROCESSO LICITATÓRIO

39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO

19/2025

OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

TIPO:

MENOR PREÇO POR LOTE

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

## TERMO DE REFERÊNCIA

**1- OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Operacional e de Manutenção Predial para Atender às Necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC

### 2- DESCRIÇÃO DETALHADA:

ITEM	CÓD	BANCO	QUANT	UNIDADE DE MEDIDA	OBJETO	DETALHAMENTO
1.	88260	SINAPI	100.000	Hora	Calceteiro com Encargos Complementares	Responsável pela pavimentação de calçadas e vias públicas com pedras irregulares, paralelepípedos ou outros materiais. Suas atribuições incluem o assentamento das pedras, nivelamento do solo, aplicação de argamassa, compactação do terreno e acabamento das superfícies, garantindo durabilidade e segurança na infraestrutura urbana.
2.	88316	SINAPI	250.000	Hora	Servente com Encargos Complementares	Auxilia na execução de obras e serviços gerais da construção civil. Suas atividades incluem transporte de materiais, preparo de argamassas e concretos, limpeza e organização do ambiente de trabalho, apoio aos profissionais especializados e execução de serviços auxiliares conforme a necessidade da equipe.
3.	88264	SINAPI	150.000	Hora	Eletricista com Encargos Complementares	Responsável pela instalação, manutenção e reparo de sistemas elétricos em baixa e média tensão. Suas atribuições incluem a leitura e interpretação de projetos elétricos, instalação de fiação e componentes elétricos, identificação e correção de falhas elétricas, realização de testes de funcionamento e cumprimento das normas de segurança.
4.	88247	SINAPI	50.000	Hora	Auxiliar de Eletricista com Encargos Complementares	Presta suporte ao eletricista na execução de instalações e manutenções elétricas. Suas atividades incluem a organização de materiais e ferramentas, passagem de cabos, fixação de eletrodutos e dispositivos elétricos, além do auxílio na identificação e reparo de falhas sob supervisão do eletricista.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

5.	88267	SINAPI	100.000	Hora	Encanador ou Bombeiro Hidráulico com Encargos Complementares	Executa instalações e reparos em sistemas hidráulicos, de esgoto e abastecimento de água. Suas funções incluem a montagem e manutenção de tubulações, instalação de equipamentos sanitários, vedação de conexões e inspeção de vazamentos, garantindo o correto funcionamento dos sistemas hidráulicos.
6.	88248	SINAPI	50.000	Hora	Auxiliar de Encanador ou Bombeiro Hidráulico com Encargos Complementares	Auxilia o encanador na execução de instalações e manutenções hidráulicas. Suas atividades incluem a separação e organização de materiais, escavação de valas, montagem de tubulações, transporte de equipamentos e apoio na realização de testes de estanqueidade.
7.	88309	SINAPI	200.000	Hora	Pedreiro com Encargos Complementares	Executa serviços de alvenaria, revestimentos e acabamento em construções. Suas atribuições incluem a montagem de estruturas de alvenaria, aplicação de argamassa e reboco, assentamento de pisos e revestimentos, reparos estruturais e execução de serviços conforme projetos técnicos.
8.	88262	SINAPI	30.000	Hora	Carpinteiro de Formas com Encargos Complementares	Responsável pela confecção e montagem de formas para concretagem. Suas atividades incluem a medição e corte de madeiras e chapas, montagem de formas de madeira e metálicas, reforço estrutural para concretagem e desmontagem das fôrmas após a cura do concreto.
9.	88310	SINAPI	200.000	Hora	Pintor com Encargos Complementares	Executa pinturas em superfícies internas e externas de edificações. Suas funções incluem a preparação de superfícies, aplicação de tintas e vernizes, correção de imperfeições, lixamento, uso de técnicas decorativas e acabamento final conforme padrões de qualidade.
10.	88315	SINAPI	100.000	Hora	Serralheiro com Encargos Complementares	Fabrica e instala estruturas metálicas e esquadrias. Suas atividades incluem o corte e montagem de peças metálicas, soldagem, ajuste de componentes, instalação de portões, grades e estruturas metálicas conforme projetos técnicos.
11.	88251	SINAPI	50.000	Hora	Auxiliar de Serralheiro com Encargos Complementares	Presta suporte ao serralheiro na fabricação e instalação de estruturas metálicas. Suas funções incluem o manuseio de ferramentas, transporte de materiais, preparação de peças para soldagem e acabamento das superfícies metálicas.
12.	90781	SINAPI	30.000	Hora	Topógrafo com Encargos Complementares	Realiza levantamentos topográficos e geodésicos para execução de obras. Suas atividades incluem medições de terrenos, interpretação de plantas e mapas, uso de equipamentos de georreferenciamento e elaboração de relatórios técnicos.
13.	88253	SINAPI	20.000	Hora	Auxiliar de Topógrafo com Encargos Complementares	Auxilia o topógrafo em levantamentos e medições. Suas atividades incluem a organização de equipamentos, marcação de pontos no terreno, anotação de dados e apoio na elaboração de croquis topográficos.
14.	90775	SINAPI	20.000	Hora	Desenhista Projetista com Encargos Complementares	Elabora projetos técnicos em CAD e desenhos estruturais e arquitetônicos. Suas atribuições incluem a interpretação de plantas, desenvolvimento de detalhamentos técnicos e ajustes em projetos conforme especificações técnicas.
15.	90776	SINAPI	250.000	Hora	Encarregado Geral com Encargos Complementares	Coordena equipes de trabalho em obras e projetos. Suas funções incluem o planejamento das atividades, distribuição de tarefas, supervisão do cumprimento de prazos e garantia da qualidade dos serviços executados.
16.	88275	SINAPI	100.000	Hora	Mecânico de Equipamentos Pesados com Encargos Complementares	Realiza manutenção corretiva e preventiva em máquinas pesadas. Suas atividades incluem inspeção de sistemas mecânicos, substituição de peças, testes de funcionamento e diagnóstico de falhas em equipamentos.
17.	88281	SINAPI	250.000	Hora	Motorista de Basculante com Encargos Complementares	Opera caminhões basculantes para transporte de materiais. Suas funções incluem o carregamento e descarregamento de cargas, cumprimento de rotas estabelecidas e manutenção básica do veículo.
18.	88297	SINAPI	350.000	Hora	Operador de Máquinas e Equipamentos com Encargos Complementares	Conduz e opera máquinas pesadas como retroescavadeiras e tratores. Suas atividades incluem a execução de escavações, nivelamento de terrenos, manutenção básica das máquinas e cumprimento de normas de segurança.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

19.	90777	SINAPI	20.000	Hora	Engenheiro Civil de Obra Júnior, com Encargos Complementares	Responsável pelo planejamento, execução e fiscalização de obras civis. Suas atribuições variam conforme o nível de experiência, desde a supervisão de serviços até a gestão de grandes projetos e elaboração de estudos técnicos.
20.	90778	SINAPI	35.000	Hora	Engenheiro Civil de Obra Pleno com Encargos Complementares	Responsável pelo planejamento, execução e fiscalização de obras civis. Suas atribuições variam conforme o nível de experiência, desde a supervisão de serviços até a gestão de grandes projetos e elaboração de estudos técnicos
21.	90779	SINAPI	20.000	Hora	Engenheiro Civil de Obra Sênior com Encargos Complementares	Responsável pelo planejamento, execução e fiscalização de obras civis. Suas atribuições variam conforme o nível de experiência, desde a supervisão de serviços até a gestão de grandes projetos e elaboração de estudos técnicos.
22.	88245	SINAPI	70.000	Hora	Armador com Encargos Complementares	Responsável pela preparação e montagem das armaduras de ferro ou aço utilizadas em estruturas de concreto armado. Suas funções incluem a interpretação de projetos estruturais, corte, dobra e amarração de vergalhões, montagem de armações e posicionamento correto das ferragens antes da concretagem, garantindo a resistência e segurança das estruturas.
23.	90780	SINAPI	70.000	Hora	Mestre de Obras com Encargos Complementares	Supervisiona equipes de trabalho e execução de obras. Suas atividades incluem o controle de materiais, acompanhamento de prazos e cumprimento de normas técnicas e de segurança.
24.	100533	SINAPI	100.000	Hora	Técnico de Edificações com Encargos Complementares	Apoia o desenvolvimento e fiscalização de projetos de construção. Suas atribuições incluem levantamento de materiais, elaboração de relatórios e controle da qualidade dos serviços.
25.	88325	SINAPI	100.000	Hora	Vidraceiro com Encargos Complementares	Profissional responsável pelo corte, manuseio e instalação de vidros em diversas aplicações, como janelas, portas e fachadas. Também realiza acabamentos, vedação e manutenção de estruturas envidraçadas.
26.	90769	SINAPI	50.000	Hora	Arquiteto de Obra Pleno Com Encargos Complementares	Arquiteto responsável pelo acompanhamento técnico de obras, garantindo que os projetos arquitetônicos sejam executados conforme planejado. Suas atividades incluem análise de viabilidade, compatibilização de projetos e fiscalização de materiais e mão de obra. Os encargos complementares incluem custos com deslocamento, reuniões técnicas e elaboração de relatórios.
27.	88252	SINAPI	100.000	Hora	Auxiliar De Serviços Gerais Com Encargos Complementares	Executa atividades diversas de apoio operacional, como limpeza, organização e conservação de ambientes. Também pode auxiliar na movimentação de materiais e suporte a outras equipes. Os encargos complementares incluem fornecimento de uniformes, equipamentos de limpeza e treinamento de segurança.
28.	100309	SINAPI	SINAPI 50.000	Hora	Técnico Em Segurança Do Trabalho Com Encargos Complementares	Responsável pela implementação e fiscalização das normas de segurança e saúde no ambiente de trabalho. Realiza inspeções, elabora relatórios técnicos e ministra treinamentos sobre prevenção de acidentes.
29.	88266	SINAPI	50.000	Hora	Eletrotécnico Com Encargos Complementares	Profissional especializado na instalação, manutenção e inspeção de sistemas elétricos de baixa e média tensão. Atua no diagnóstico de falhas e na implementação de soluções elétricas.
30.	88278	SINAPI	50.000	Hora	Montador de Estrutura Metálica Com Encargos Complementares	Executa a montagem e fixação de estruturas metálicas em obras civis e industriais, seguindo normas técnicas e de segurança. Suas atividades incluem corte, ajuste e soldagem de peças metálicas.
31.	88441	SINAPI	50.000	Hora	Jardineiro com Encargos Complementares	Profissional responsável pelo plantio, poda e manutenção de áreas verdes, jardins e paisagismo. Também realiza controle de pragas e adubação de plantas.
32.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	150.000	Hora	Serviço de controle de acesso	A gestão e segurança dos acessos são essenciais para a organização e proteção de espaços institucionais e privados. Os serviços incluem a recepção, identificação e liberação de entrada e saída de pessoas e veículos, garantindo o cumprimento dos protocolos de segurança e controle patrimonial.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

33.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	350.000	Hora	Serviço de apoio administrativo	O suporte às atividades administrativas é fundamental para o funcionamento eficiente das instituições. Os serviços incluem atendimento ao público, organização de documentos, controle de materiais e elaboração de relatórios, assegurando a fluidez e a produtividade dos processos internos.
34.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	250.000	Hora	Serviço de condução de veículos leves	O transporte seguro e eficiente de pessoas e materiais é indispensável para a realização das atividades institucionais. Os serviços incluem a condução de veículos leves, como automóveis e utilitários, zelando pela segurança dos passageiros, cumprimento das normas de trânsito e conservação dos veículos.
35.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	250.000	Hora	Serviço de condução de veículos pesados	A operação de veículos pesados é essencial para o transporte de grandes cargas e passageiros. Os serviços incluem a condução de caminhões, ônibus e demais veículos de grande porte, seguindo as normas de trânsito, garantindo a integridade das cargas e a segurança dos ocupantes.
36.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	250.000	Hora	Serviço auxiliar de escritório	O suporte às atividades administrativas e burocráticas é essencial para a organização e eficiência dos serviços internos. Os serviços incluem digitação de documentos, arquivamento, atendimento telefônico, recepção de correspondências e apoio na comunicação interna.
37.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70.000	Hora	Serviço auxiliar de recepção	A recepção adequada é essencial para um atendimento eficiente e cordial ao público. Os serviços incluem a recepção e encaminhamento de visitantes, atendimento telefônico, controle de agendas e registros de entrada e saída de pessoas, contribuindo para um ambiente organizado e acessível.
38.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	30.000	Hora	Serviço auxiliar de nutrição	O suporte às atividades nutricionais é fundamental para a produção de refeições saudáveis e equilibradas. Os serviços incluem a higienização de utensílios e alimentos, controle de insumos, auxílio no preparo das refeições e aplicação das normas de segurança alimentar.
39.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	200.000	Hora	Serviço de preparação de alimentos	A manipulação e preparo de alimentos são essenciais para garantir a qualidade e segurança das refeições. Os serviços incluem a seleção e preparo de ingredientes, organização da cozinha, controle de estoque e cumprimento das normas sanitárias e de higiene.
40.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100.000	Hora	Serviço de encarregado de portaria e segurança	A supervisão das atividades de controle de acesso e segurança patrimonial é essencial para a integridade dos espaços institucionais. Os serviços incluem a fiscalização da entrada e saída de pessoas e veículos, coordenação de equipes de segurança e aplicação de medidas preventivas.
41.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	150.000	Hora	Serviço auxiliar de operação de máquinas pesadas	O apoio à operação de equipamentos pesados é fundamental para a execução de obras e serviços de infraestrutura.
42.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70.000	Hora	Serviço auxiliar técnico de laboratório	O suporte técnico em laboratórios é essencial para a realização de análises e experimentos. Os serviços incluem a preparação de materiais, manipulação de reagentes, higienização de equipamentos, organização de amostras e cumprimento de protocolos técnicos.
43.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70.000	Hora	Serviço de coveiro	A realização de sepultamentos e a manutenção dos cemitérios são essenciais para a dignidade e o respeito aos falecidos e seus familiares. Os serviços incluem a preparação de covas, exumações, conservação das áreas de sepultamento e apoio às cerimônias fúnebres, seguindo normas sanitárias e de segurança.
44.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50.000	Hora	Serviço de apoio à fiscalização ambiental	O suporte às ações de monitoramento e controle ambiental contribui para a preservação dos recursos naturais. Os serviços incluem vistorias, coleta de dados, elaboração de relatórios, orientação à população e apoio às equipes de fiscalização na aplicação das normas ambientais.
45.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	150.000	Hora	Serviço de apoio à secretaria escolar	A organização administrativa das instituições de ensino é essencial para o bom funcionamento escolar. Os serviços incluem a organização de documentos acadêmicos, atendimento a alunos e responsáveis, controle de matrículas e apoio na comunicação interna da unidade.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

						escolar.
46.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	150.000	Hora	Serviço auxiliar de monitoria	O acompanhamento de atividades educativas e recreativas é importante para o desenvolvimento infantil e juvenil. Os serviços incluem o auxílio a professores e monitores, apoio em atividades pedagógicas, recreativas e esportivas, além de orientação aos alunos em ambientes escolares e comunitários.
47.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100.000	Hora	Serviço de oficineiro	A realização de oficinas educativas e culturais promove a inclusão e o aprendizado. Os serviços incluem o planejamento e execução de atividades artísticas, culturais, esportivas e profissionais, estimulando a criatividade e o desenvolvimento de habilidades dos participantes.
48.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70.000	Hora	Serviço auxiliar de laboratório	O suporte técnico é essencial para a organização e funcionamento de laboratórios. Os serviços incluem o preparo de amostras e materiais, limpeza de equipamentos, registro de análises e auxílio na condução de experimentos, garantindo a qualidade dos procedimentos laboratoriais.
49.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100.000	Hora	Serviço de meio oficial diurno	O apoio às atividades operacionais e de manutenção durante o período diurno é fundamental para o funcionamento das instalações.
50.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50.000	Hora	Serviço de arquivista	A organização e gestão de documentos são essenciais para a preservação e acesso às informações institucionais. Os serviços incluem o arquivamento, digitalização, indexação e recuperação de documentos, garantindo a segurança e eficiência na administração de arquivos.
51.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100.000	Hora	Serviço de cuidador social	A assistência e acompanhamento de pessoas em situação de vulnerabilidade são fundamentais para a inclusão e o bem-estar social. Os serviços incluem apoio em atividades diárias, orientação, acolhimento e acompanhamento de indivíduos em instituições sociais, garantindo um atendimento humanizado e respeitoso.
52.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	250.000	Hora	Serviço de vigia noturno	A proteção patrimonial durante o período noturno é essencial para a segurança das instalações. Os serviços incluem a realização de rondas, monitoramento de áreas internas e externas, controle de acessos e aplicação de medidas preventivas para evitar incidentes.
53.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	250.000	Hora	Serviço de vigia	A segurança patrimonial e o controle de acesso são fundamentais para a integridade dos espaços institucionais. Os serviços incluem a vigilância de áreas internas e externas, fiscalização de entradas e saídas e a aplicação de medidas preventivas para proteção do patrimônio.
54.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	150.000	Hora	Serviço de recepção	A recepção e o atendimento ao público são fundamentais para a organização e hospitalidade dos espaços institucionais. Os serviços incluem o acolhimento de visitantes, atendimento telefônico, encaminhamento de demandas e organização de agendas.
55.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	150.000	Hora	Serviço de merendeira	A produção de refeições em instituições de ensino é essencial para a alimentação saudável dos estudantes. Os serviços incluem o preparo e distribuição de alimentos, higienização da cozinha, controle de estoque e cumprimento das normas sanitárias.
56.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	100.000	Hora	Serviço de almoxarife	A gestão de estoques e materiais é fundamental para o funcionamento das instituições. Os serviços incluem o recebimento, armazenamento, controle e distribuição de materiais e insumos, garantindo a organização e disponibilidade dos recursos necessários.
57.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	70.000	Hora	Serviço auxiliar de manutenção	O suporte às atividades de conservação e organização é essencial para o bom funcionamento das instituições. Os serviços incluem a realização de tarefas como limpeza de equipamentos, organização de espaços, reposição de materiais e apoio logístico em diferentes setores, garantindo a continuidade das atividades operacionais.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

58.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	450.000	Hora	Serviço auxiliar de serviços gerais	A execução de tarefas gerais de apoio operacional contribui para a manutenção e organização dos espaços institucionais. Os serviços incluem limpeza, transporte de materiais, pequenas manutenções e outras atividades de suporte que garantam o bom funcionamento das rotinas diárias.
59.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	350.000	Hora	Serviço auxiliar de apoio operacional	O suporte às atividades operacionais é essencial para a eficiência dos serviços públicos e privados. Os serviços incluem auxílio na logística, movimentação de materiais, organização de ambientes de trabalho e apoio em atividades técnicas e administrativas, conforme a demanda da instituição.
60.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50.000	Hora	Serviço de tratador de animais	O cuidado e manejo adequado de animais são fundamentais para a preservação da saúde e bem-estar dos mesmos. Os serviços incluem a alimentação, higienização, observação do comportamento, administração de medicamentos sob orientação veterinária e a limpeza de ambientes onde os animais são mantidos.
61.	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	50.000	Hora	Serviço de operador de roçadeira	A manutenção de áreas verdes e terrenos exige a operação segura de equipamentos de corte. Os serviços incluem o manuseio de roçadeiras e demais equipamentos para capina, poda e limpeza de gramados, estradas, praças e terrenos, garantindo a conservação dos espaços externos.

## 2.1 ESTIMATIVA DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA:

### LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS

Item	Código	Banco	Descrição		Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI
1	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$23,98	R\$30,03
2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	250000	R\$22,64	R\$28,35
3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	150000	R\$31,63	R\$39,61
4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$25,52	R\$31,96
5	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$30,48	R\$38,17
6	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$24,48	R\$30,66
7	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	200000	R\$31,21	R\$39,09
8	88262	SINAPI	CARPINTEIRO DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	30000	R\$30,75	R\$38,51
9	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	200000	R\$32,86	R\$41,15
10	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$30,97	R\$38,78
11	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$25,02	R\$31,33
12	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	30000	R\$47,65	R\$59,68
13	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000	R\$22,68	R\$28,40
14	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000	R\$48,22	R\$60,39
15	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES		SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	250000	R\$60,15	R\$75,33



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

16	88275	SINAPI	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$38,59	R\$48,33
17	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	250000	R\$34,03	R\$42,62
18	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	350000	R\$36,65	R\$45,90
19	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000	R\$131,30	R\$164,45
20	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	35000	R\$135,75	R\$170,02
21	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000	R\$169,23	R\$211,96
22	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	70000	R\$30,97	R\$38,78
23	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	70000	R\$96,30	R\$120,61
24	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$38,46	R\$48,17
25	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$25,05	R\$31,37
26	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$133,30	R\$166,95
27	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000	R\$22,86	R\$28,63
28	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$42,55	R\$53,29
29	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$45,46	R\$56,93
30	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$26,36	R\$33,01
31	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000	R\$26,47	R\$33,15
Total sem BDI						R\$121.528.750,00		
Total do BDI						R\$30.670.450,00		
Total Geral						R\$152.199.200,00		

## LOTE 2 – SEVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

Item	Descrição dos itens	Unid	Quant/Hora	Valor Mediano	Valor Anual
1	Serviço de Controle de Acesso	Hora	150.000	R\$ 35,30	R\$ 5.295.000,00
2	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	350.000	R\$ 31,94	R\$ 11.179.000,00
3	Serviço de Condução de Veículos Leves	Hora	250.000	R\$ 36,56	R\$ 9.140.000,00
4	Serviço de Condução de Veículos Pesados	Hora	250.000	R\$ 45,44	R\$ 11.360.000,00
5	Serviço Auxiliar de Escritório	Hora	250.000	R\$ 39,12	R\$ 9.780.000,00
6	Serviço Auxiliar de Recepção	Hora	70.000	R\$ 30,14	R\$ 2.109.800,00
7	Serviço de Nutrição	Hora	30.000	R\$ 39,12	R\$ 1.173.600,00
8	Serviço de Preparação de Alimentos	Hora	200.000	R\$ 28,95	R\$ 5.790.000,00
9	Serviço de Encarregado de Portaria e Segurança	Hora	100.000	R\$ 35,30	R\$ 3.530.000,00
10	Serviço Auxiliar de Operação de Máquinas Pesadas	Hora	150.000	R\$ 39,30	R\$ 5.895.000,00
11	Serviço Auxiliar Técnico de Laboratório	Hora	70.000	R\$ 39,41	R\$ 2.758.700,00
12	Serviço de Coveiro	Hora	70.000	R\$ 31,23	R\$ 2.186.100,00
13	Serviço de Apoio a Fiscalização Ambiental	Hora	50.000	R\$ 30,73	R\$ 1.536.500,00
14	Serviço de Apoio Secretaria escolar	Hora	150.000	R\$ 30,14	R\$ 4.521.000,00
15	Serviço Auxiliar de Monitoria	Hora	150.000	R\$ 28,95	R\$ 4.342.500,00
16	Serviço de Oficineiro	Hora	100.000	R\$ 35,30	R\$ 3.530.000,00
17	Serviço Auxiliar Laboratório	Hora	70.000	R\$ 33,06	R\$ 2.314.200,00
18	Serviço de meio oficial diurno	Hora	100.000	R\$ 28,95	R\$ 2.895.000,00
19	Serviço de arquivista	Hora	50.000	R\$ 30,14	R\$ 1.507.000,00
20	Serviço de cuidador social	Hora	100.000	R\$ 35,30	R\$ 3.530.000,00
21	Serviço de vigia noturno	Hora	250.000	R\$ 43,32	R\$ 10.830.000,00
22	Serviço de vigia	Hora	250.000	R\$ 35,30	R\$ 8.825.000,00
23	Serviço de recepção	Hora	150.000	R\$ 44,42	R\$ 6.663.000,00
24	Serviço de merendeira	Hora	150.000	R\$ 30,14	R\$ 4.521.000,00
25	Serviço de almoxarife	Hora	100.000	R\$ 37,42	R\$ 3.742.000,00
26	Serviço Auxiliar de manutenção	Hora	70.000	R\$ 33,48	R\$ 2.343.600,00



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

27	Serviço Auxiliar de serviços Gerais	Hora	450.000	R\$ 28,95	R\$ 13.027.500,00
28	Serviço Auxiliar de apoio operacional	Hora	350.000	R\$ 30,14	R\$ 10.549.000,00
29	Serviço de tratador de animais	Hora	50.000	R\$ 35,30	R\$ 1.765.000,00
30	Serviço de operador de roçadeira	Hora	50.000	R\$ 35,30	R\$ 1.765.000,00
TOTAL GLOBAL					R\$ 158.404.500,00

\*A presente licitação tem preço total estimado de R\$ 310.603.700,00 (Trezentos e dez milhões, seiscentos e três mil e setecentos reais).

### 3. JUSTIFICATIVA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

#### 3.1 Justificativa para a Escolha da Modalidade – Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços

Considerando a natureza da contratação pretendida — prestação de serviços de apoio administrativo, operacional e de manutenção predial —, a adoção da modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, associada ao Sistema de Registro de Preços, revela-se juridicamente adequada, tecnicamente justificável e alinhada aos princípios da eficiência, economicidade, publicidade e planejamento que regem a Administração Pública.

O Pregão Eletrônico, previsto no art. 28, inciso I, da referida lei, é a modalidade licitatória apropriada para a contratação de bens e serviços comuns, nos quais os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, como é o caso dos serviços ora pretendidos. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, conforme disposto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a possibilidade de comparação objetiva entre as propostas e a natureza padronizável das atividades a serem executadas.

A opção pelo Sistema de Registro de Preços, conforme disposto no art. 78, IV, da mesma legislação, justifica-se pela demanda recorrente, porém variável, dos municípios consorciados, que necessitam de profissionais capacitados para desempenhar atividades essenciais nas unidades administrativas e outras instalações públicas vinculadas ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC. Esse modelo permite que múltiplos entes consorciados acessem a contratação conforme suas necessidades específicas, sem a exigência de realização de processos licitatórios autônomos, promovendo racionalização administrativa e maior celeridade na execução contratual.

A contratação visa suprir demandas contínuas por apoio administrativo, operacional e manutenção predial, serviços indispensáveis à regularidade do funcionamento das atividades públicas nos municípios consorciados. A diversidade de contextos e o volume das demandas justificam a centralização da licitação pelo CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, com vistas à obtenção de economia de escala, padronização de procedimentos e aumento da eficiência na aplicação dos recursos públicos.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

A escolha pela modalidade Pregão Eletrônico assegura a ampla competitividade, por meio da utilização de sistema informatizado, ampliando o alcance da licitação e facilitando a participação de empresas interessadas de todo o território nacional, em estrita observância aos princípios da isonomia, legalidade e imparcialidade. Ademais, a adoção do sistema eletrônico reforça a transparência do procedimento e proporciona maior controle pelos órgãos de fiscalização e pela sociedade.

Por fim, o modelo escolhido encontra respaldo nos objetivos da Nova Lei de Licitações e Contratos, sendo o mais adequado para garantir uma contratação eficaz, tempestiva, segura e vantajosa, assegurando continuidade dos serviços públicos essenciais, melhoria na gestão consorciada e atendimento qualificado à população dos municípios integrantes do CISREC.

#### 4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de **apoio administrativo, operacional e manutenção predial** justifica-se pela necessidade de garantir o funcionamento eficiente das estruturas administrativas e operacionais das prefeituras consorciadas ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC**. Esses serviços são essenciais para assegurar a continuidade, regularidade e qualidade dos atendimentos públicos oferecidos à população, bem como a adequada conservação dos espaços físicos das unidades administrativas municipais.

Os serviços contratados abrangem atividades que incluem apoio em secretaria, recepção, atendimento ao público, limpeza, copa, transporte interno de documentos, pequenos reparos, manutenção preventiva e corretiva, além de suporte operacional necessário ao pleno desempenho das funções públicas nos municípios consorciados.

Tais demandas foram reiteradamente apontadas pelos municípios integrantes do Consórcio, que identificaram a necessidade de serviços contínuos e especializados para garantir a eficiência das operações administrativas e a conservação do patrimônio público municipal.

A contratação está em conformidade com os princípios constitucionais da Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal, especialmente os princípios da **legalidade, eficiência, economicidade, publicidade e imparcialidade**. O suporte adequado às atividades administrativas e operacionais contribui diretamente para o aprimoramento da gestão pública e para a melhoria da prestação dos serviços públicos à população.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Considerando a natureza dos serviços, classificados como **serviços comuns**, ou seja, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme dispõe o **art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021**, a modalidade adequada para a contratação é o **Pregão Eletrônico**, nos termos do **art. 28, inciso I, da mesma lei**, com critério de julgamento pelo **menor preço**.

Além disso, a adoção do **Sistema de Registro de Preços**, previsto no **art. 78, IV da Lei nº 14.133/2021**, justifica-se pela necessidade de prover flexibilidade e agilidade na aquisição desses serviços, possibilitando que os municípios consorciados realizem contratações conforme suas demandas específicas, sem a necessidade de múltiplos processos licitatórios individuais. Tal medida contribui para a racionalização dos recursos públicos, redução de custos administrativos e otimização da gestão pública regionalizada.

Dessa forma, a presente contratação configura-se como instrumento estratégico para assegurar o suporte necessário ao funcionamento das administrações municipais consorciadas, promovendo a continuidade dos serviços públicos e o uso eficiente dos recursos públicos, em estrita observância aos preceitos legais e aos princípios que regem a Administração Pública.

## 5. EXECUÇÃO CONTRATUAL: FORMA, LOCAL, CONDIÇÕES E INSUMOS:

Os serviços objeto da presente contratação serão executados conforme a dinâmica estabelecida a seguir:

A execução dos serviços será iniciada no prazo de até 30 (trinta) dias após a convocação formal para início das atividades, ou em data diversa, desde que determinada pelo Contratante, respeitando o prazo mínimo de antecedência de 10 (dez) dias para adequada organização e preparação da contratada.

A solicitação dos serviços será realizada pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, ou diretamente pelos municípios consorciados, devendo ocorrer a com antecedência mínima acima descrita, salvo situações emergenciais devidamente justificadas, de modo a garantir a adequada organização logística, planejamento e disponibilização da equipe operacional pela empresa contratada.

A execução dos serviços ocorrerá exclusivamente de forma presencial, nas instalações administrativas, unidades de saúde e demais dependências públicas dos municípios consorciados, ou nas dependências do CISREC, conforme determinação e programação estabelecidas pelo órgão gerenciador ou município demandante.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, eficiente e com estrita observância aos padrões técnicos, operacionais e normativos estabelecidos neste Termo de Referência, no edital licitatório e no contrato a ser firmado, bem como às normas aplicáveis à segurança do trabalho, conservação predial, higiene, saúde e demais legislações pertinentes, garantindo a integridade do patrimônio público e a adequada prestação dos serviços contratados.

Compete à empresa contratada assegurar a disponibilização de profissionais devidamente capacitados e qualificados para o desempenho das atividades previstas, providenciando, ainda, todos os equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários para a execução dos serviços, de modo a atender com qualidade, tempestividade e eficácia as demandas do CISREC e dos municípios consorciados.

Neste contexto, a contratada deverá fornecer uniformes adequados para todos os empregados que atuarem no âmbito da presente contratação, abrangendo peças para todas as estações climáticas, sem qualquer custo a ser repassado ao trabalhador. Os conjuntos completos de uniformes deverão ser entregues aos empregados no início da execução contratual e substituídos, no mínimo, a cada seis meses ou sempre que necessário, com substituição obrigatória no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após solicitação justificada. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade, adequados às atividades desempenhadas, incluindo uniformes específicos para empregadas gestantes, os quais deverão ser substituídos sempre que estiverem inadequados ou apertados. A entrega dos uniformes deverá ser formalizada mediante recibo, cuja cópia, acompanhada do original para conferência, será encaminhada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

A execução dos serviços deverá observar os princípios da economicidade, eficiência, transparência, legalidade e continuidade, assegurando a satisfação das necessidades públicas, conforme os parâmetros técnicos definidos, e respeitando os fluxos administrativos pactuados entre as partes.

Por fim, caberá exclusivamente à empresa contratada o cumprimento integral de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e comerciais decorrentes da contratação de seus profissionais, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento de salários, encargos sociais, tributos, contribuições, indenizações e demais benefícios legais, não havendo qualquer solidariedade ou responsabilidade subsidiária por parte do CISREC ou dos municípios consorciados.

## 6. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Os serviços executados no âmbito deste contrato serão submetidos a acompanhamento, fiscalização e avaliação contínuos, sendo seu recebimento formal realizado em duas etapas, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- a) **Recebimento provisório**, efetuado após a execução das atividades contratadas, mediante termo circunstaciado lavrado por servidor ou comissão designada, com o objetivo de atestar a entrega e iniciar a verificação da conformidade com as condições previstas neste Termo de Referência, no edital e no contrato;
- b) **Recebimento definitivo**, realizado após a aferição da regularidade e conformidade dos serviços prestados, observado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento provisório, podendo ser prorrogado por justificativa expressa da Administração. Findo esse prazo sem manifestação, considerar-se-á consumado o recebimento definitivo, salvo oposição formal da contratante.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, caso se verifique descumprimento das condições estabelecidas no contrato, inadequação aos padrões técnicos mínimos ou incompatibilidade com a proposta da contratada. Nesses casos, a empresa será formalmente notificada para promover a correção, complementação ou substituição, no prazo estipulado pela Administração, sem qualquer ônus adicional.

O recebimento, seja provisório ou definitivo, não exime a contratada da responsabilidade por vícios ocultos, falhas técnicas, má prestação dos serviços ou danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos da legislação vigente.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços contratados estará condicionado à comprovação da efetiva execução das atividades, conforme os padrões técnicos, quantitativos e qualitativos definidos neste Termo de Referência e no contrato.

A Administração utilizará instrumento próprio de medição e controle, que permitirá aferir objetivamente a qualidade e efetividade dos serviços prestados. A medição será realizada mensalmente, com base nos relatórios de fiscalização, nos registros de frequência, na verificação in loco e em indicadores previamente estabelecidos.

Será admitida **retenção ou glosa parcial ou total dos valores devidos**, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, nos seguintes casos:

- Não produção dos resultados pactuados;
- Execução parcial ou com qualidade inferior à exigida das atividades contratadas;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- Utilização inadequada, insuficiente ou em desconformidade dos materiais, insumos ou recursos humanos necessários à execução dos serviços.

As ocorrências que motivarem retenções ou glosas serão devidamente formalizadas pela fiscalização, com exposição clara dos fatos e dos dispositivos contratuais violados, garantindo à contratada o direito à ampla defesa e contraditório, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

## 8. PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A gestão e fiscalização do contrato decorrente da presente contratação observarão as disposições da Lei nº 14.133/2021, especialmente os artigos 117 a 119, e serão exercidas por agentes públicos designados com atribuições específicas de gestor e fiscal do contrato.

No âmbito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os responsáveis serão:

- **Gestora do Contrato:** Rayanny Castro dos Santos;
- **Fiscal do Contrato:** Max Vinicius Reis Pereira.

Nos municípios consorciados, os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão formalmente indicados no momento da solicitação dos serviços ou da respectiva contratualização, conforme suas estruturas administrativas.

Compete à Gestora do Contrato exercer a administração contratual em sua dimensão documental e processual, com atribuições como:

- Verificar a disponibilidade dos recursos orçamentários e financeiros;
- Controlar os prazos contratuais e avaliar a necessidade de prorrogação, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;
- Acompanhar a execução do contrato em seus aspectos administrativos e formais;
- Encaminhar as deliberações administrativas necessárias à execução plena do contrato.

Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar tecnicamente a execução dos serviços presenciais, contínuos e operacionais, a serem realizados nas dependências administrativas e prediais do CISREC e dos municípios consorciados, conforme a natureza das demandas. Entre suas atribuições destacam-se:

- Verificar a regularidade e a qualidade dos serviços prestados, conforme as especificações técnicas definidas no Termo de Referência;
- Encaminhar relatórios e notificações à Gestora do Contrato, incluindo eventuais não conformidades;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- Atestar as notas fiscais/faturas para fins de liberação dos pagamentos;
- Interagir diretamente com a contratada para solução de problemas operacionais e cumprimento das cláusulas contratuais.

O Fiscal do Contrato deverá manter registros detalhados de todas as ocorrências relevantes, com data, hora, descrição dos fatos, identificação dos servidores envolvidos e as providências adotadas, devendo remeter os registros à autoridade competente sempre que necessário.

A atuação do gestor e do fiscal não exime a empresa contratada de suas responsabilidades legais e contratuais, inclusive por eventuais vícios, falhas na execução, má prestação dos serviços ou danos causados à Administração ou a terceiros, nos termos do artigo 120 da Lei nº 14.133/2021.

## 9. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO CONTÍNUA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços contratados será acompanhada de forma contínua pelo Fiscal do Contrato, designado pelo CISREC ou, conforme o caso, pelo ente consorciado requisitante, com vistas à verificação da conformidade dos serviços prestados em relação às especificações constantes no Termo de Referência e no contrato.

A avaliação da qualidade da prestação dos serviços será realizada periodicamente, por meio de critérios técnicos previamente definidos, com base na frequência, regularidade, pontualidade, conduta dos profissionais alocados, uso adequado dos insumos, equipamentos e uniformes, e cumprimento das rotinas operacionais estabelecidas.

Poderá ser elaborado instrumento específico de aferição de desempenho, cuja aplicação subsidiará a apuração da regularidade dos serviços prestados e eventual retenção de valores, glosa de pagamentos ou aplicação de sanções contratuais, quando constatadas falhas ou descumprimentos injustificados.

A qualquer tempo, o CISREC e/ou a Administração poderá exigir providências corretivas à contratada, em prazo razoável, sem que isso implique em ônus adicional ao CISREC ou aos municípios consorciados. A ausência de correção ou a reincidência de falhas poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na legislação vigente e no contrato.

O acompanhamento e a avaliação da execução contratual não eximem a contratada das responsabilidades legais e contratuais decorrentes de eventual má prestação dos serviços, sendo esta plenamente responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais relacionados aos profissionais alocados.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

## 10. DOCUMENTAÇÃO:

### 10.1 – Da Habilitação Jurídica

Para fins de habilitação jurídica, os licitantes deverão apresentar, conforme a natureza jurídica da empresa, a documentação relacionada a seguir:

**10.1.1** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**10.1.2** No caso de **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja validade estará condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio oficial <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**10.1.3** No caso de **sociedade empresária**, inclusive **sociedade limitada unipessoal – SLU** ou sociedade anteriormente registrada como **empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório da regular investidura de seus administradores.

**10.1.4** No caso de **sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União, e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, considerada como sede da empresa no país, nos termos da Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**10.1.5** No caso de **sociedade simples**: ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de documento comprobatório da regular indicação de seus administradores.

**10.1.6** No caso de **filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: ato constitutivo da respectiva unidade registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis do local onde operar, com a devida averbação no registro da sede da matriz.

**10.1.7** Os documentos exigidos nos subitens anteriores deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais, estatutárias ou de atos constitutivos ocorridas até a data da apresentação, ou, alternativamente, de sua consolidação respectiva.

### 10.2 – Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

**10.2.1** Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), que também servirá para fins de verificação do enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), quando aplicável.

**10.2.2** Prova de regularidade perante a Fazenda Federal, relativa a tributos federais e à Dívida Ativa da União, mediante apresentação de **certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB** e



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, nos termos da Portaria RFB/PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018 (ou norma que a substitua).

**10.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da licitante.

**10.2.4** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, quando exigível, mediante apresentação do Cartão de Inscrição Estadual.

**10.2.5** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou equivalente, conforme a legislação local.

**10.2.6** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS – CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

**10.2.7** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT**. Será admitida a **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa – CPEN**, desde que os débitos estejam com exigibilidade suspensa ou devidamente garantidos.

## 10.3 – Da Qualificação Econômico-Financeira

Para fins de qualificação econômico-financeira, os licitantes deverão apresentar a seguinte documentação:

**10.3.1** Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, conforme art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**10.3.2** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. É admitida a atualização por índices oficiais, caso encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**10.3.3** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

**10.3.4** Será admitido balanço intermediário, quando decorrente de obrigação legal ou previsto no contrato ou estatuto social.

**10.3.5** A comprovação da boa situação financeira da empresa será verificada mediante os seguintes índices, os quais deverão ser **iguais ou superiores a 1 (um)**:

**Liquidez** **Geral** **(LG):**  

$$LG = (\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

**Solvência** **Geral** **(SG):**  

$$SG = \text{Ativo Total} \div (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$$

**Liquidez** **Corrente** **(LC):**  

$$LC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante}$$

**10.3.6** Caso qualquer um dos índices acima apresente resultado inferior ou igual a 1 (um), a licitante deverá comprovar, a critério da Administração e considerados os riscos envolvidos, a disponibilidade de capital



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



mínimo ou de patrimônio líquido mínimo correspondente a **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

## 10.4. Da Qualificação Técnica

Para fins de qualificação técnica, os licitantes deverão apresentar:

**10.4.1** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de **pelo menos 01 (um) atestado** de capacidade técnica que comprove a execução de **serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado. O atestado deverá estar devidamente registrado no **Conselho Regional de Administração – CRA** e acompanhado da **RCA (Relação de Contratos Ativos)**, comprovando que os serviços foram realizados por profissionais pertencentes ao quadro permanente da empresa licitante.

**10.4.2** Certidão de registro e regularidade da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Administração – CRA, ambas em plena validade, comprovando o vínculo formal entre a pessoa jurídica e o profissional.

**10.4.3** Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CRA, correspondente aos atestados de capacidade técnica apresentados.

**10.4.4** Os atestados e certidões apresentados deverão corresponder a contratos já executados, com as seguintes características:

**10.4.4.1** Comprovação de **experiência mínima de 03 (três) anos** na administração de serviços terceirizados com dedicação exclusiva de mão de obra.

**10.4.5** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao fiel cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**10.4.6** Constatado o atendimento integral às exigências de habilitação previstas neste edital, o licitante será declarado vencedor.

## 10.5. Das Disposições Gerais sobre a Habilitação

**10.5.1** A presente contratação tem como base as seguintes diretrizes técnicas e operacionais:

**a)** Os preços foram mensurados e calculados com observância às normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias vigentes, estando devidamente consolidados na **Planilha Estimativa de Custos e Formação de Preços**.

**b)** A planilha de custos a ser utilizada pelos licitantes deverá observar o modelo previsto na **Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 25 de maio de 2017**, com as adequações exigidas por este edital.

**c)** O valor da hora de trabalho deverá ser calculado com base apenas nas **horas efetivamente produtivas**, em consonância com as boas práticas de alocação de custos.



# CISREC

d) Os materiais e ferramentas necessários à execução dos serviços serão fornecidos pela Contratante, exceto no que se refere aos **uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)**, cuja responsabilidade será da contratada.

e) A composição da planilha de custos deverá adotar como referência o sistema **SINAPI – MINAS GERAIS**, com data-base técnica de **março de 2025**, para os serviços do **Lote 1**, e, para os serviços do **Lote 2**, deverão ser utilizadas as **respectivas convenções coletivas de trabalho aplicáveis**.

f) Para fins de cálculo da planilha de composição de custos, deverá ser considerado o percentual de **5% (cinco por cento)** a título de Imposto Sobre Serviços – ISS.

**10.5.2** É **obrigatória** a apresentação, **conjuntamente com a proposta de preços**, da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, de forma a possibilitar a adequada análise da composição dos valores ofertados.

**10.5.3** A **não apresentação da Planilha de Custos e Formação de Preços** juntamente com a proposta será considerada como **incompletude da proposta**, ensejando a **desclassificação automática** do licitante.

**10.6. Certificados de Conformidade:** A licitante deverá apresentar documentos ou certificados que atestem a conformidade dos produtos e serviços com as normativas nacionais ou internacionais aplicáveis, quando pertinente ao objeto do certame.

## 10.7. Documentação Complementar (se aplicável)

- a) Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação.
- b) Declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da lei.
- c) Declaração de cumprimento pleno das exigências estabelecidas na legislação vigente.
- d) Apólice de seguro de responsabilidade civil profissional, se exigido em razão da natureza do objeto.
- e) Declaração de compromisso com práticas de sustentabilidade e responsabilidade socioambiental, caso previstas como critérios de julgamento ou requisitos técnicos no Edital.

## 10.8. Documentação para Microempresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP)

- a) Declaração de enquadramento como ME ou EPP, nos moldes da Lei Complementar nº 123/2006.
- b) Certidão expedida pela Junta Comercial ou Receita Federal, comprovando a condição de ME ou EPP, conforme exigido pelo edital.
- c) Quando for o caso, apresentação da documentação prevista no art. 42 da LC nº 123/2006, para usufruto da regularização fiscal em prazo adicional.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



## 10.9. Documentos Suplementares

A Administração Pública poderá exigir documentos adicionais, conforme a complexidade ou especificidade do objeto licitado, desde que previstos expressamente no edital. A ausência de previsão no Termo de Referência não prejudica a sua exigência, quando devidamente justificada técnica e juridicamente no processo.

**10.10.** Quaisquer outros documentos que forem especificados no Edital ou na minuta de contrato, que se mostrem necessários para a avaliação da habilitação da licitante.

**10.11.** A documentação exigida deverá ser apresentada de forma legível, sem rasuras e devidamente autenticada, caso necessário, conforme o disposto na legislação vigente.

**10.12.** A não apresentação de qualquer documento exigido poderá acarretar a desclassificação da proposta, salvo quando for possível a regularização dentro do prazo estipulado, conforme previsão no Edital.

**10.13.** A administração reserva-se o direito de realizar diligências, caso necessário, para sanar quaisquer dúvidas sobre a documentação apresentada pelos licitantes.

**10.14.** As certidões e documentos deverão estar válidos no momento da apresentação, conforme prazos legais ou conforme estipulado no Edital.

## 11 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

### 11.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

**11.1.1.** Executar os serviços contratados em estrita conformidade com as especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, com zelo, eficiência e observância das normas legais pertinentes.

**11.1.2.** Disponibilizar equipe técnica qualificada e compatível com as exigências do objeto, assegurando que todos os profissionais possuam formação e experiência compatíveis com os serviços prestados.

**11.1.3.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

**11.1.4.** Obedecer às orientações técnicas emitidas pela Contratante e pelos gestores municipais, dentro dos limites da legalidade e do escopo contratual definido.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541





# CISREC

**11.1.5.** Responsabilizar-se integralmente por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais, securitárias e outras que incidam ou venham a incidir sobre o serviço contratado, não cabendo qualquer ônus à Contratante.

**11.1.6.** Não transferir a terceiros, nem subcontratar os serviços contratados, salvo se houver autorização expressa da Contratante, conforme disposto neste Termo de Referência ou na minuta de contrato.

**11.1.7.** Atender aos prazos estabelecidos para a entrega de relatórios, pareceres técnicos, respostas às demandas e demais produtos previstos.

**11.1.8.** Fornecer, sempre que solicitado, relatórios técnicos detalhados das ações executadas, contendo diagnósticos, análises, indicadores, evidências e recomendações pertinentes.

**11.1.9.** Participar, sempre que convocada, de reuniões técnicas com a Contratante e/ou Municípios Consorciados, presenciais ou remotas, para alinhamento e acompanhamento das atividades.

**11.1.10.** Substituir, mediante solicitação justificada da Contratante, profissional que apresente conduta inadequada ou desempenho insatisfatório, sem ônus adicional.

**11.1.11.** Manter total confidencialidade sobre as informações a que tiver acesso em razão da execução contratual, não podendo utilizá-las ou divulgá-las para quaisquer fins, inclusive comerciais, concorrenciais ou de divulgação pública, sem autorização prévia e expressa da Contratante.

**11.1.12.** Obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público na execução dos serviços.

**11.1.13.** Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada na execução dos serviços ou na estrutura organizacional que comprometa os objetivos do contrato.

**11.1.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos da proposta, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade por complementações necessárias, salvo em casos previstos na legislação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**11.1.15.** Não permitir, em hipótese alguma, a utilização de mão de obra em situação irregular, inclusive com respeito às proibições legais de trabalho infantil.

## **11.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.2.1.** Designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato, os quais serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos da legislação vigente.

**11.2.2.** Prestar tempestivamente as informações necessárias à adequada execução dos serviços contratados, assegurando à Contratada o acesso às dependências, documentos, dados e sistemas necessários, bem como viabilizar o acesso a ambientes físicos e digitais necessários, quando couber.

**11.2.3.** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada conforme valores, prazos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

**11.2.4.** Comunicar formalmente à Contratada eventuais falhas, omissões ou desconformidades na execução dos serviços, para que sejam prontamente sanadas.

**11.2.5.** Realizar reuniões periódicas de acompanhamento, avaliação de desempenho e replanejamento das ações, com registro formal em atas ou relatórios resumidos, em conjunto com a Contratada e os Municípios Consorciados, sempre que necessário.

**11.2.6.** Garantir, no que couber, o apoio logístico e institucional necessário à execução dos serviços, respeitadas as atribuições do Consórcio e dos Municípios Consorciados.

## **12 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**12.1** O critério de julgamento das propostas será o menor preço, conforme previsto no art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Serão aceitas as propostas que atendam às condições estabelecidas neste Termo de Referência e cujos preços sejam compatíveis com os valores de mercado e com o orçamento estimado para a contratação.

**12.2.** As propostas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional e incluir todos os custos diretos e indiretos necessários para a execução dos serviços, como encargos trabalhistas, previdenciários, tributos, despesas administrativas e operacionais, margens de lucro, entre outros.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

**12.3.** O CISREC poderá, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos sobre a composição dos preços bem como exigir justificativas para eventuais discrepâncias em relação aos valores de mercado, sempre com o objetivo de garantir a viabilidade da execução dos serviços contratados.

#### Critérios adicionais:

**12.4.** Compatibilidade com o mercado: As propostas deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado para serviços de mesma natureza e complexidade. O CISREC realizará a verificação dessa compatibilidade com base na pesquisa de preços apresentada no Termo de Referência ou por outras fontes de referência, caso necessário.

**12.5.** Revisão de preços: Durante a vigência do contrato, será permitida a revisão dos preços para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, conforme previsto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação administrativa.

**12.6.** Vedaçāo à inexequibilidade: Serão rejeitadas as propostas cujo valor seja incompatível com a viabilidade da execução dos serviços ou que comprometam a qualidade, eficiência ou a sustentabilidade econômico-financeira do contrato.

**12.7.** Limite de reajuste: O reajuste dos valores contratados será realizado conforme os índices estabelecidos no edital e respeitará o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, conforme a legislação vigente.

**12.8.** Discricionariedade administrativa: O CISREC poderá, com base em justificativa técnica, estabelecer outros critérios ou condições adicionais de aceitabilidade das propostas, desde que previstos no edital e em conformidade com os princípios da legalidade, imparcialidade, eficiência, economicidade e interesse público.

#### 13 -SANÇĀES APLICĀVEIS:

**13.1.** O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer cláusulas, condições ou obrigações previstas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e/ou no respectivo Contrato poderá ensejar a aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021, e demais normativos aplicáveis, sem prejuízo da aplicação cumulativa das penalidades, quando cabível, conforme a gravidade da infração.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**13.2.** As sanções poderão incluir, mas não se limitam a: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da rescisão contratual e da responsabilização civil e criminal, quando for o caso.

**13.3.** A aplicação das sanções será precedida de regular processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**13.4.** A fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, bem como a aplicação das sanções, serão de responsabilidade do Gestor e do Fiscal do Contrato, indicados conforme estabelecido neste instrumento.

## **14 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:**

**14.1.** O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, creditado em conta bancária indicada pela contratada em sua proposta. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data da efetiva liquidação da Nota Fiscal no sistema informatizado do CISREC e/ou do Município solicitante, conforme a(s) Nota(s) Fiscal(is) devidamente conferidas e aprovadas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato.

**14.2.** O pagamento das Notas Fiscais ficará condicionado à prévia conferência e aprovação pelo Fiscal do Contrato.

**14.3.** Caso as Notas Fiscais ou os documentos que as acompanhem apresentem incorreções, serão devolvidos à contratada para correção, reiniciando-se o prazo para pagamento a partir da data de reapresentação dos documentos considerados válidos pelo contratante.

**14.4.** As Notas Fiscais devem conter os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até que tais informações sejam devidamente fornecidas.

**14.5.** Para a realização dos pagamentos, a contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigências legais.

**14.6.** Sobre o valor devido à contratada, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis, nos termos da legislação vigente.

**14.7.** Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, e legislação municipal aplicável.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**14.8.** É vedado à contratada transferir, total ou parcialmente, a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do presente contrato.

## 15. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E ÍNDICE DE REAJUSTE:

**15.1.** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do extrato do Termo no Diário Oficial ou outro meio oficial utilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**15.2.** Durante o período de vigência, os valores contratados permanecerão fixos e irreajustáveis, salvo nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de desequilíbrio econômico-financeiro devidamente comprovado, nos termos do art. 134 da Lei nº 14.133/2021, desde que solicitado e justificado tecnicamente, se se operando automaticamente.

**15.3.** Ocorrendo eventual redução dos preços praticados no mercado para serviços idênticos, nas mesmas condições e especificações previstas neste Termo, o CISREC poderá convocar os credenciados para readequação dos valores, com vistas à economicidade e à vantajosidade da contratação.

**15.4.** O reajuste poderá ser admitido na forma do art. 135 da Lei nº 14.133/2021, mediante justificativa técnica e aprovação da autoridade competente, observada a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste concedido, utilizando-se, preferencialmente, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA/IBGE ou outro que vier a ser definido no edital.

**15.5.** O CISREC, na condição de órgão responsável pela condução do Pregão Eletrônico, não está obrigado à contratação imediata de todos os licitantes que apresentarem propostas, tampouco à manutenção de contratações durante toda a vigência do contrato, ficando as contratações condicionadas à efetiva necessidade, conveniência e disponibilidade orçamentária dos entes consorciados.

**15.6.** A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o **Termo de Contrato** ou em iniciar a prestação dos serviços, conforme o estabelecido no Edital e no Termo de Referência, poderá ensejar a sua desclassificação ou a rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação de eventuais sanções administrativas previstas na legislação vigente, especialmente as que envolvem o **descumprimento das obrigações contratuais**.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**15.7.** O contrato poderá ser **prorrogado por igual período**, desde que comprovado o interesse público e devidamente motivado nos autos do processo, conforme autorizado pela autoridade competente.

**15.8.** O CISREC poderá rescindir antecipadamente o contrato, a qualquer tempo, nos casos de descumprimento contratual, conveniência administrativa ou pela ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 16 – DA SUBCONTRATAÇÃO

**16.1** Será admitida a subcontratação **parcial do objeto**, observadas as seguintes condições:

**16.2** É **vedada** a subcontratação **integral do objeto**, bem como a subcontratação da **parcela principal**, definida como aquela essencial à execução contratual e caracterizadora do objeto da contratação.

**16.3** A subcontratação ficará limitada a **atividades acessórias**, que **não demandem subordinação direta** e que possam ser executadas por **Microempreendedores Individuais (MEI)**.

**16.4** A subcontratação estará limitada a até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nos termos do **art. 67, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021**.

**16.5** O instrumento contratual detalhará as **regras específicas a serem aplicadas** em relação à subcontratação, caso ela venha a ser autorizada pela Administração.

## 17. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**17.1.** Considerando que o presente Termo de Referência trata da contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de apoio *administrativo*, operacional e de manutenção predial para os Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário (CISREC), os recursos orçamentários serão alocados de acordo com a necessidade de cada Município consorciado, conforme os serviços demandados e contratados no âmbito do Pregão Eletrônico.

**17.2.** A indicação da dotação orçamentária será formalizada no respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de:

I – Contrato administrativo;

II – Termo de adesão;

III – Nota de empenho;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

IV – Ordem de serviço ou fornecimento; ou

V – Outro documento hábil, conforme o caso e a natureza da contratação.

**17.3.** Cada Município consorciado será responsável pela alocação e gestão dos recursos orçamentários vinculados às contratações decorrentes deste Pregão Eletrônico, respeitadas as normas locais e a legislação vigente.

**17.4.** Caberá ao CISREC, na qualidade de órgão gerenciador, manter registro e controle dos instrumentos firmados pelos Municípios consorciados com a empresa contratada, para fins de transparência, fiscalização e prestação de contas, nos termos da legislação aplicável.

## 18. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

**18.1** Não será exigida a prestação de garantia contratual prevista nos **arts. 96 a 100 da Lei nº 14.133, de 2021**, para a presente contratação.

**18.2.** A indicação da dotação orçamentária será formalizada no respectivo instrumento contratual ou equivalente, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, podendo ocorrer por meio de:

I – Contrato administrativo;

II – Termo de adesão;

III – Nota de empenho;

IV – Ordem de serviço ou fornecimento; ou

V – Outro documento hábil, conforme o caso e a natureza da contratação.

**18.3.** Cada Município consorciado será responsável pela alocação e gestão dos recursos orçamentários vinculados às contratações decorrentes deste Pregão Eletrônico, respeitadas as normas locais e a legislação vigente.

## 19 - DISPOSIÇÕES GERAIS

**19.1.** As dúvidas e os esclarecimentos relacionados a este Pregão Eletrônico poderão ser encaminhados ao CISREC – Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário, por meio dos canais oficiais disponíveis no edital, em especial pelo endereço eletrônico a ser definido no momento da publicação do edital.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**19.2.** Os casos omissos e as situações não previstas neste Termo de Referência serão resolvidos pela Comissão de Licitação do CISREC, ouvida, quando necessário, a Assessoria Jurídica do Consórcio, observando-se as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos pertinentes.

**19.3.** A participação no presente Pregão Eletrônico implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na legislação de regência aplicável às contratações públicas.

**19.4.** Este Termo de Referência poderá ser revisado, caso haja necessidade de ajustes técnicos, legais ou operacionais, antes da publicação do edital, sem prejuízo à publicidade e à isonomia entre os interessados.

Matozinhos, 29 de maio de 2025.

Ariane Alves Ribeiro

Responsável pela Elaboração do Termo de Referência

CISREC

APROVO ESTE TR E DECLARO QUE TENHO CONHECIMENTO DE TODAS AS SUAS CARACTERÍSTICAS, RATIFICANDO,  
NESTE ATO, O SEU INTEGRAL CONTEÚDO.

Matozinhos, 29 de maio de 2025

Max Vinícius Reis Pereira



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO:

Contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Apoio Administrativo, Operacional e de Manutenção Predial para Atender às Necessidades dos Municípios Consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

## MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PARTES:

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu Secretário Executivo, o Senhor Max Vinicius Reis Pereira, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada CONTRATANTE.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP **XXXXXXXXXX – UF**, inscrita no CNPJ/MF N. **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada pelo seu senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, E-MAIL \_\_\_\_\_, denominada CONTRATADA.

INSTITUCIONAL:  
doravante

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 19/2025, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, com autorização constante do Processo Administrativo N. 39/2025, homologado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO

**1.1** - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 19/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

**2.1** - Constitui o objeto do presente instrumento o **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO**



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

– CISREC, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 19/2025.

**2.2** - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO REGISTRADO

**3.1** - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QNT	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						

**3.2** - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

## CLÁUSULA QUARTA – DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

**4.1.** O órgão gerenciador desta Ata de Registro de Preços será o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, responsável pela condução do procedimento licitatório e pelos atos de gestão da Ata, nos termos do art. 82 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.2.** São órgãos participantes desta Ata os seguintes municípios consorciados:

Baldim, Capim Branco, Confins, Cordisburgo, Funilândia, Jaboticatubas, Jequitibá, Lagoa Santa, Matozinhos, Morro do Pilar, Pedro Leopoldo, Prudente de Moraes, Raposos, Ribeirão das Neves, Santana de Pirapama, Santana do Riacho, Santa Luzia, São José da Lapa, Taquaraçu de Minas e Vespasiano.

## CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**5.1** Durante a vigência desta Ata, poderão aderir a seus termos, **na condição de não participantes**, os órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que **não tenham participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP)**, desde que observadas cumulativamente as seguintes condições:

**5.1.1** Apresentação de justificativa fundamentada quanto à vantajosidade da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou risco de descontinuidade de serviço público essencial;

**5.1.2** Demonstração de que os valores registrados estão **compatíveis com os praticados no mercado**, nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



**5.1.3** Realização de consulta prévia e obtenção de aceitação expressa tanto do órgão ou entidade gerenciadora quanto do fornecedor registrado na Ata.

**5.2** A autorização por parte do órgão ou entidade gerenciadora somente será formalizada **após a aceitação expressa da adesão pelo fornecedor.**

**5.3** Após autorizada a adesão, caberá ao órgão ou entidade não participante **efetivar a contratação ou aquisição no prazo máximo de 90 (noventa) dias**, observada a vigência da presente Ata.

**5.4** O prazo referido no item anterior poderá ser **excepcionalmente prorrogado**, mediante solicitação formal do órgão ou entidade não participante, desde que **aceita pelo órgão ou entidade gerenciadora** e respeitado o prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços.

**5.5** Será admitida a **adesão, por item**, à Ata de Registro de Preços da qual o órgão ou entidade seja integrante, **na qualidade de não participante**, para aqueles itens **para os quais não tenha quantitativo registrado**, desde que atendidos os requisitos constantes do item 5.1.

**5.6** Em caso de **prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços**, e desde que observadas as condições previstas no **art. 84 da Lei nº 14.133/2021**, as quantidades registradas poderão ser **renovadas em sua totalidade**, e não apenas quanto ao saldo remanescente da Ata original.

**5.7** Após a renovação da Ata em quantitativo integral, **o limite para adesão também será integralmente renovado**.

**5.8** Poderá ser admitida **adesão por item**, desde que **comprovada a vantajosidade dos preços registrados**.

## 5.9 – Dos Limites para as Adesões

**5.9.1** As aquisições ou contratações adicionais realizadas por órgãos ou entidades não participantes não poderão exceder, individualmente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador e seus participantes.

**5.9.2** O quantitativo global decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades que realizem adesão.

**5.9.3** A aquisição emergencial de medicamentos e materiais de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal não estará sujeita aos limites estabelecidos nos itens anteriores, quando a Ata for gerenciada pelo Ministério da Saúde.

**5.9.4** A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida como condição para transferências voluntárias, não se submetendo ao limite acima referido, desde que se destine à execução descentralizada de programa ou projeto federal e seja comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os praticados no mercado, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

## 5.10 – Da Subcontratação

**5.10.1** A subcontratação será permitida, observando-se os termos da Lei nº 14.133/2021, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto da contratação, nos termos do art. 67, §9º.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



## CLÁUSULA SEXTA – DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**6.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta Ata poderão ser remanejadas, a critério do órgão ou entidade gerenciadora, entre os órgãos ou entidades participantes e não participantes do Registro de Preços.

**6.2.** O remanejamento de quantidades somente será admitido nas seguintes hipóteses:

**6.2.1.** De órgão ou entidade participante para outro órgão ou entidade participante;

**6.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**6.3.** Para fins do disposto nesta cláusula, o órgão ou entidade gerenciadora que tenha estimado as quantidades que pretende contratar será considerado **participante**, inclusive para efeito de remanejamento.

**6.4.** No caso de remanejamento para órgão ou entidade não participante, deverão ser rigorosamente observados os **limites estabelecidos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023**, especialmente quanto à limitação de quantitativos e à vantajosidade da contratação.

**6.5.** Compete ao órgão ou entidade gerenciadora **autorizar formalmente o remanejamento solicitado**, mediante a correspondente **redução do quantitativo originalmente atribuído ao órgão ou entidade cedente**, sendo exigida a **anuência prévia e expressa** do órgão ou entidade que tiver seus quantitativos reduzidos.

**6.6.** Nos casos em que o remanejamento envolver órgãos ou entidades de **entes federativos distintos** (Estados, Distrito Federal ou Municípios), o fornecedor registrado na Ata poderá optar pela aceitação ou não da nova contratação, observadas as condições pactuadas inicialmente.

**6.7.** Na hipótese de **compra centralizada** em que o órgão ou entidade gerenciadora **não tenha previamente distribuído os quantitativos entre os participantes**, a **execução descentralizada** se dará por meio de remanejamento das quantidades, nos termos desta cláusula.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes hipóteses:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito, fato do princípio ou decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da Ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação dos preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**7.2.** Em conformidade com o art. 82, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021, poderá ser realizado reajuste em sentido estrito ou repactuação dos valores registrados na Ata de Registro de Preços, a fim de garantir o equilíbrio econômico-financeiro contratual, inclusive para correção inflacionária, evitando a defasagem dos valores.

**7.3.** Será observado o interregno mínimo de um ano para a primeira repactuação, contado a partir:

**7.3.1.** Da data limite para apresentação das propostas constante do ato convocatório, quando a repactuação decorrer de variação de custos com insumos e demais elementos do mercado; ou

**7.3.2.** Da data do Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou instrumento equivalente vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação decorrer de mão de obra vinculada às respectivas datas-bases.

**7.4.** Os custos relativos aos insumos e demais itens da planilha de custos poderão ser reajustados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo IBGE.

**7.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria, ou ainda não tenham sido viabilizados os cálculos necessários, deverá constar cláusula no termo aditivo de prorrogação resguardando o direito à repactuação futura, a ser exercido tão logo haja disponibilidade dos dados necessários, sob pena de preclusão.

**7.6.** O reajuste contratual poderá ser formalizado mediante apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**7.7.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente de variações nos custos de mão de obra vinculados a instrumentos coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data de início da eficácia do respectivo acordo, convenção ou sentença normativa.

## CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

**8.1 - Prazo de entrega** do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **30 (trinta) dias**.

**8.2** - A entrega ocorrerá na Rua Oito de Dezembro, nº 650, bairro Centro – Município de Matozinhos - MG, mediante agendamento prévio junto ao Setor de Almoxarifado, através do telefone (31) 3712-1541.

**8.3** - Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**8.4** - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

**8.5** - O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o CISREC, contados a partir do seu recebimento definitivo.

## CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**9.1** - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de **1 (um) ano**, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/21.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

**9.2** - Se a CONTRATADA deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

**9.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**9.2.** Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**.

**9.3.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**9.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**9.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**9.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**9.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**9.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**9.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**9.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**9.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**9.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**9.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**9.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**9.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**9.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- 8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, por intermédio da Secretaria Executiva, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à **empresa vencedora** a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e terá as seguintes atribuições:

- a) Definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) Receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- f) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- g) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- h) Sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- i) Transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- j) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- k) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- l) No exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pela mesma julgados necessários.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**10.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**10.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**10.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**10.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**10.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**10.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**10.3** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

- a)** A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b)** Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c)** A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d)** Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e)** Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**10.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTAMENTO

**11.1** - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**11.1.1** - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**11.1.2** - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**11.1.3** - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.1.3.1** - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**11.1.3.2** - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

**11.2** - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**11.2.1** - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.2.2** - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**11.2.3** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**11.2.4** - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3** - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**11.3.1** - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.





# CISREC

**11.3.2** -Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**11.3.3** - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

**11.3.4** - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**11.3.5** -Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**11.3.6** - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** Os custos relativos aos insumos e demais itens que compõem a respectiva planilha de custos serão reajustados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE.

**11.5.** Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

**11.6.** O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

**11.7.** Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados a acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data de início da eficácia do respectivo instrumento normativo que fundamenta a repactuação.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**12.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**12.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**12.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

**13.1** - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

**13.1.1** - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

**13.1.2** - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**13.1.3** - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

**§1º** - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**§2º** - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA–DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

**14.1** - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Nº 043/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**14.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

**16.1** - Fica eleito o foro da cidade de Matozinhos - MG para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**16.2** - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Local e Data.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

Prefeito Municipal

Representante Legal do  
Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541

30

trinta  
anos de  
história



# CISREC

## ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

## MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO Nº \_\_\_\_/2025

PARTES:

CONTRATANTE:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO - CISREC, com sede Rua Oito de Dezembro, nº 650, Centro, Matozinhos/MG, CEP. 35.720-000, inscrita no CNPJ/MF N. 01.272.081/0001-41, neste ato representado pelo seu **Secretário Executivo, o Senhor Max Vinicius Reis Pereira**, portador do CPF N. **XXX.XXX.XXX-XX**, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

\_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP XXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N. XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo seu senhor \_\_\_\_\_, portador do CPF N. XXX.XXX.XXX-XX, E-MAIL \_\_\_\_\_, denominada **CONTRATADA**,

INSTITUCIONAL:  
doravante

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **39/2025**, modalidade **Pregão Eletrônico nº. 19/2025** e pelas condições que estipulam a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. \_\_\_\_/2025,



cisrec@cisrec.mg.gov.br



CNPJ: 01.272.081/0001-41



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história

Pregão Eletrônico nº 19 /2025 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

**2.1** - O valor estimado deste contrato é de R\$ \_\_\_\_\_, sendo de R\$ . \_\_\_\_\_, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

**2.2** - O **CONTRATANTE** poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

**2.3** - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência até \_\_\_\_\_, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

**4.1** - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

**4.1.1** - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

**4.1.2** - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

**4.1.3** - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

**4.1.4** - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.

**4.2** - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**4.3** – O Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

**4.4** - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa do Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do INPC do mês anterior ao do pagamento “pro rata tempore”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

**5.1** - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

**5.1.1** - Após os primeiros 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC.

**5.2** - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1** - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**7.1.** Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



# CISREC

**7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL:** É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o CISREC, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

**7.2.** Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do CISREC.

**7.3.1.** Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

**§ 1º** - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

**§ 2º** - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde e de Políticas de Desenvolvimento da Região do Calcário – CISREC, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do CISREC, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

**7.4.** Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

**7.4.1.** Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

**7.5.** Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo CISREC, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

**7.6.** Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

**7.7.** Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

**7.8.** Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

**7.9.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

**7.10.** Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

**7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se ousrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

**7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao CISREC ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

**7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

**8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

**8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.

**8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

**8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

**8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

**8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

**9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.

**9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

**10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISREC, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- f) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

**10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

**10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** O presente Termo de Contrato poderá ser extinto:

**11.1.1.** Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 11.133, de 2021, e com as consequências indicadas no art. 139 do mesmo diploma legal, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

**11.1.2.** Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.2.** A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme previsto no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.3.** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.4.** O Termo de Rescisão será precedido de relatório circunstanciado, contendo, conforme o caso:

**11.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3.** Indenizações e multas eventualmente aplicáveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO



[cisrec@cisrec.mg.gov.br](mailto:cisrec@cisrec.mg.gov.br)



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

**12.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**13.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto nº 043/2023, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº19/2025, Processo Licitatório nº 39/2025.

**13.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

**14.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Matozinhos/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

Prefeito Municipal

Representante Legal do  
Fornecedor

De acordo:

Assessor Jurídico

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

---

NOME:

CPF:



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

## ANEXO IV

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 39/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2025

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO, OPERACIONAL E DE MANUTENÇÃO PREDIAL PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E DE POLÍTICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO CALCÁRIO – CISREC.

## MODELO DE PROPOSTA

PREGÃO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ilmo. Sr. Pregoeiro:

A Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, propõe-se a executar os serviços discriminados, atendendo todas as condições estipuladas no Edital de Licitação, e nos valores abaixo:

### LOTE 1 – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES PÚBLICAS

Item	Código	Banco	Descrição	Tipo	Und	Quant.	Valor Unit	Valor Unit com BDI
1	88260	SINAPI	CALCETEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
2	88316	SINAPI	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	250000		
3	88264	SINAPI	ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	150000		
4	88247	SINAPI	AUXILIAR DE ELETRICISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
5	88267	SINAPI	ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
6	88248	SINAPI	AUXILIAR DE ENCANADOR OU BOMBEIRO HIDRÁULICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

7	88309	SINAPI	PEDREIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	200000		
8	88262	SINAPI	CARPinteiro DE FORMAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	30000		
9	88310	SINAPI	PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	200000		
10	88315	SINAPI	SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
11	88251	SINAPI	AUXILIAR DE SERRALHEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
12	90781	SINAPI	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	30000		
13	88253	SINAPI	AUXILIAR DE TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000		
14	90775	SINAPI	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000		
15	90776	SINAPI	ENCARREGADO GERAL COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	250000		
16	88275	SINAPI	MECÂNICO DE EQUIPAMENTOS PESADOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
17	88281	SINAPI	MOTORISTA DE BASCULANTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	250000		
18	88297	SINAPI	OPERADOR DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	350000		
19	90777	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000		
20	90778	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	35000		
21	90779	SINAPI	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA SENIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	20000		
22	88245	SINAPI	ARMADOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	70000		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

23	90780	SINAPI	MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	70000		
24	100533	SINAPI	TECNICO DE EDIFICACOES COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
25	88325	SINAPI	VIDRACEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
26	90769	SINAPI	ARQUITETO DE OBRA PLENO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
27	88252	SINAPI	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	100000		
28	100309	SINAPI	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
29	88266	SINAPI	ELETROTÉCNICO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
30	88278	SINAPI	MONTADOR DE ESTRUTURA METÁLICA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
31	88441	SINAPI	JARDINEIRO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	50000		
Total sem BDI								
Total do BDI								
Total Geral								

## LOTE 2 – SEVIÇOS DE APOIO ÀS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS

Item	Descrição dos itens	Unid	Quant/Hora	Valor Unitário	Valor Anual
1	Serviço de Controle de Acesso	Hora	150.000		
2	Serviço de Apoio Administrativo	Hora	350.000		
3	Serviço de Condução de Veículos Leves	Hora	250.000		
4	Serviço de Condução de Veículos Pesados	Hora	250.000		
5	Serviço Auxiliar de Escritório	Hora	250.000		
6	Serviço Auxiliar de Recepção	Hora	70.000		
7	Serviço de Nutrição	Hora	30.000		
8	Serviço de Preparação de Alimentos	Hora	200.000		
9	Serviço de Encarregado de Portaria e Segurança	Hora	100.000		
10	Serviço Auxiliar de Operação de Máquinas Pesadas	Hora	150.000		



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história



# CISREC

11	Serviço Auxiliar Técnico de Laboratório	Hora	70.000		
12	Serviço de Coveiro	Hora	70.000		
13	Serviço de Apoio a Fiscalização Ambiental	Hora	50.000		
14	Serviço de Apoio Secretaria escolar	Hora	150.000		
15	Serviço Auxiliar de Monitoria	Hora	150.000		
16	Serviço de Oficineiro	Hora	100.000		
17	Serviço Auxiliar Laboratório	Hora	70.000		
18	Serviço de meio oficial diurno	Hora	100.000		
19	Serviço de arquivista	Hora	50.000		
20	Serviço de cuidador social	Hora	100.000		
21	Serviço de vigia noturno	Hora	250.000		
22	Serviço de vigia	Hora	250.000		
23	Serviço de recepção	Hora	150.000		
24	Serviço de merendeira	Hora	150.000		
25	Serviço de almoxarife	Hora	100.000		
26	Serviço Auxiliar de manutenção	Hora	70.000		
27	Serviço Auxiliar de serviços Gerais	Hora	450.000		
28	Serviço Auxiliar de apoio operacional	Hora	350.000		
29	Serviço de tratador de animais	Hora	50.000		
30	Serviço de operador de roçadeira	Hora	50.000		
<b>TOTAL GLOBAL</b>					R\$

- Validade da Proposta de Preços: 90 (noventa) dias, a contar da data de apresentação.
- Prazo de Execução dos Serviços: 12 (doze) meses.
- Convenção Coletiva de Trabalho:

– Dados para pagamento:

- Banco (Nome/nº):
- Agência:
- Conta:

– Informações para assinatura do Contrato:

- Nome:
- Cargo:
- RG:
- CPF:
- Telefone/Fax:
- E-mail:

Local e data:

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa



cisrec@cisrec.mg.gov.br



R. Oito de Dezembro, 650  
Centro, Matozinhos - MG,



CNPJ: 01.272.081/0001-41



31. 3712-1541



trinta  
anos de  
história